

## (b) Compras e contratações

### (i) Contratação de Terceiros - Serviços de assessoria contábil e jurídica

A AEDAS disponibilizou as evidências de consulta de preços realizadas junto às entidades de classe responsáveis pelos serviços prestados (Sindicado dos Escritórios de Contabilidade Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais - SINESCONTÁBIL - MG, e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - MG), bem como de cotações independentes realizadas com dois escritórios de contabilidade e dois escritórios advocatícios. Por fim, foram disponibilizados os contratos originalmente firmados com as empresas Conafe Contabilidade, em 01 de outubro de 2012, e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados em 01 de agosto de 2019, bem como a documentação suporte aplicável ao dispêndio - Notas Fiscais correspondentes. O dispêndio total assegurado no período foi de R\$ 40.000,00, conforme apresentado no quadro abaixo.

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1*	Região 2*	Dispêndio total**	Dispêndio assegurado
Serviços de assessoria contábil	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Serviços de assessoria jurídica	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

\* Referente aos dispêndios incorridos nos meses de junho/20 e julho/20 pela Assessoria Técnica Independente AEDAS com serviços de assessoria contábil e jurídica no âmbito do projeto.

\*\* Referente aos dispêndios incorridos e acumulados no período de junho/20e julho/20 pela Assessoria Técnica Independente AEDAS com serviços de assessoria contábil e jurídica no âmbito do projeto.

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo pontos de atenção que representam riscos e/ou falhas na operacionalização de controles e que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo II:

- Em relação aos pagamentos efetuados para profissionais autônomos, via RPA, não descartamos o risco de caracterização do vínculo empregatício com a AEDAS, podendo implicar em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como FGTS, férias, 1/3 férias, 13º salário, entre outros, além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas. O risco inclui os profissionais que foram contratados previamente como autônomos e que em seguida, foram contratados em regime celetista;
- Para três profissionais autônomos, foram apresentados RPAs sem assinatura no mês de junho, totalizando R\$ 14.551,51. A falta de formalização pode representar risco em reclamações futuras, sendo um meio utilizado em questionamentos quanto às condições do contrato, incluindo a forma de pagamento;
- Observamos o acúmulo de funções para quatro colaboradores da AEDAS com mais de 1 contrato de trabalho com a AEDAS, em Projetos diferentes. Apesar da permissibilidade legal de múltiplos vínculos com o mesmo empregador, destacamos que esse não é um modelo de contratação habitualmente utilizado no mercado de trabalho;
- Observamos que no corpo de profissionais contratados pela AEDAS, não foram contratados aprendizes e/ou PCDs. Conforme art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". Em complemento, segundo art. 93 da Lei 8213/91, empresas com 100 empregados ou mais devem preencher de 2% a 5% com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. O não cumprimento gera um risco de questionamentos por parte da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Em relação ao controle de jornada dos profissionais, observamos jornadas praticadas diferentes do previsto nos respectivos cabeçalhos dos cartões de ponto, bem como algumas inconsistências nos horários de entrada, saída e intervalos. A falta de relação entre as horas efetivamente trabalhadas



e as horas descritas no cabeçalho dos cartões de pontos dos funcionários gera riscos de reclamações trabalhistas pleiteando eventuais horas extras realizadas e de pagamento das demais diferenças salariais, além de imposição de multas administrativas pelas autoridades trabalhistas;

- Foi observado durante inspeção dos cartões de pontos a realização, por alguns funcionários, de horas extraordinárias sem a devida quitação em folha de pagamento ou efetivo controle de compensação (banco de horas). Caso não seja implementado um controle de compensação, as horas extraordinárias deverão ser quitadas em folha de pagamento conforme prevê a CLT;
- Foram observados no mês de julho pagamentos de salários posteriormente ao quinto dia útil do mês. Tais situações representam risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Verificamos atraso na elaboração dos documentos referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, gerando risco de autuação pela ausência dos referidos documentos em período que já existiam colaboradores mobilizados, em desconformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Foram observados dois Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOs) incompletos, sendo um com tipo de exame e outro com data de avaliação não informados, e sete ASOs com informações de cargos divergentes das constantes na folha de pagamento e fichas de registro dos colaboradores em junho. É recomendável que nos prontuários dos funcionários as informações estejam atualizadas e com as nomenclaturas adequadas.
- Foram identificados dois reembolsos de despesas de profissionais realizados em região incorreta no mês de junho. Uma transação refere-se à reembolso no valor de R\$ 50,00 de pagamento de exame admissional realizado através da Região 1, mas que deveria ter sido realizado através da Região 2. Essa situação foi corrigida no mesmo dia do pagamento do reembolso, tendo o valor sido devolvido da conta corrente da Região 2 para a Região 1. A segunda transação refere-se a um reembolso de despesa com deslocamento (Uber) paga no mês de abril para funcionária, através da conta corrente da Região 2, tendo novamente sido paga em junho através da conta da Região 1. Identificamos o dispêndio feito em duplicidade e verificamos que foi executado o reembolso em conta diferente da região em que o dispêndio havia incorrido.
- Foi identificado em julho a realização de um pagamento efetuado erroneamente através da conta da Região 2 para um profissional contratado pela Região 1. Considerando os 16 dias trabalhados no mês de junho e conforme Contrato de Trabalho Autônomo do profissional, o valor líquido devido seria de R\$ 2.775,60, no entanto, identificamos que o valor pago foi de R\$ 1.165,85, ou seja, não somente o profissional foi pago pela conta da região diferente da que consta em seu contrato, como também houve erro de cálculo em seu pagamento proporcional. Foi apurado junto à Coordenação Estadual da AEDAS que o valor pago por engano refere-se à remuneração de outro profissional, tendo sido verificado que a situação foi corrigida pela instituição no mesmo dia, com o pagamento do O valor correto de R\$ 2.775,60 através da conta corrente da Região 1, e com a devolução do pagamento efetuado de forma errônea à conta corrente da Região 2 após três dias.
- Considerando as situações expostas acima, é recomendável que a ATI aprimore os seus controles internos, de modo que não ocorram pagamentos e reembolsos em contas de regiões distintas das que os dispêndios tenham sido incorridos. Tais situações demandam devoluções de valores e movimentações entre as contas correntes das duas regiões para a correção dos pagamentos em regiões incorretas, prejudicando a rastreabilidade das operações e exigindo esforço complementar de entendimento e verificação das operações.



Belo Horizonte, 1 de outubro de 2021.

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S** (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, reapresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 a 31 de agosto de 2020. O presente documento substitui o relatório referente ao mesmo período, emitido originalmente em 28 de dezembro de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



**Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG**

**Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG**

**Alcance**

De acordo com as definições manifestadas na audiência pública ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período iniciado em 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

**Responsabilidade da administração**

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade sobre a devida destinação dos dispêndios, classificação, alocação e salvaguarda de documentos para a comprovação da devida utilização dos recursos tendo em vista sua finalidade é da AEDAS.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2, referentes ao período mencionado.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no Termo de Compromisso, firmado entre as partes envolvidas - AEDAS e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela AEDAS para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista às expectativas tratadas com o E. Juízo do referido processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas.



Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos dos controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da AEDAS.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

### **Base para opinião com ressalva**

Nosso trabalho foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de asseguração. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades dos auditores independentes". Somos independentes em relação à Assessoria Técnica Independente AEDAS, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios reportados e (ii) a documentação suporte aplicável, sendo que tal diferença perfaz o montante de R\$ 756,97 (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) para os quais não obtivemos a evidenciação de auditoria apropriada e suficiente, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.

A ausência e inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação documental adequada quanto aos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2, referentes ao período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Durante a revisão dos trabalhos de Asseguração Razoável da Assessoria Técnica AEDAS, referente ao escopo de dispêndios incorridos em novembro de 2020, foram identificados dispêndios cujos eventos associados se referem a direitos trabalhistas (férias, décimo terceiro salário, e/ou rescisões), integral ou parcialmente, adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

Em virtude dessa situação, a amostra em questão foi ampliada para todos os meses desde o primeiro relatório de Asseguração Razoável, referente aos dispêndios incorridos entre 09 de julho de 2019 e 31 de outubro de 2020. Como resultado desta revisão, foram identificados valores não assegurados de dispêndios nos meses de julho, agosto e outubro de 2020, representando R\$ 1.670,06, R\$ 756,97 e R\$ 8.184,99 respectivamente, e totalizando R\$ 10.612,02, o que ensejou a necessidade de reapresentação dos relatórios de dispêndios dos referidos meses, previamente protocolados nos autos.

Este relatório contemplará a reapresentação do relatório referente ao período de 01 a 31 de agosto, emitido originalmente na data de 28 de dezembro de 2020.

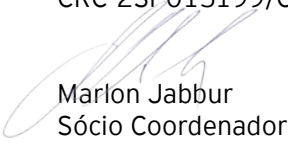


## Restrição de uso e distribuição do relatório


De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Sócio Coordenador



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papeis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 5DFE79F55BFF59BCFAD1fAF04FCB9E6B, para o relatório de Prestação de Contas referente ao mês de agosto, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

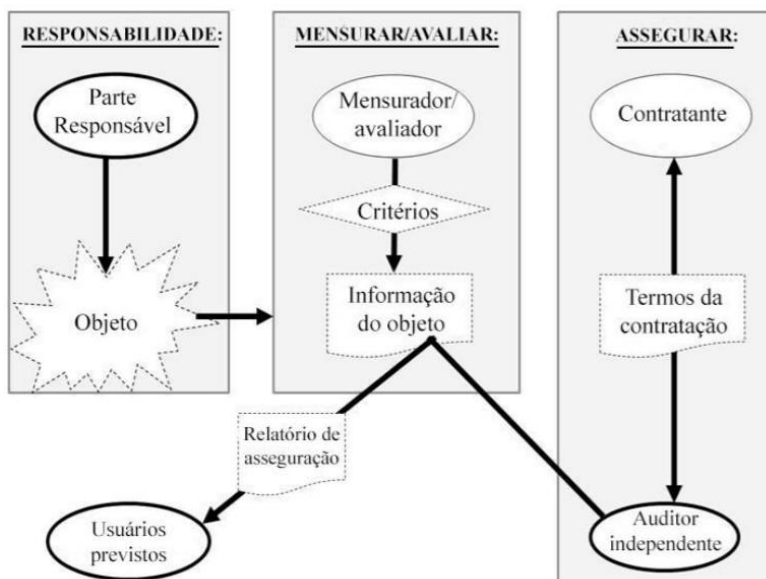


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a integralidade dos dispêndios. Caberá às Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá ter como base os dados e registros contábeis, e deverá conter as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.





Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Termo de Compromisso. Para a finalidade de asseguarçãõ dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarçãõ visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusãõ em relaçaõ aos dispêndios realizados pela ATI, permitindo assim, a emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilizaçãõ da composiçãõ analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlaçãõ com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composiçãõ analítica contendo a relaçaõ dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio; Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seçaõ "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarçãõ da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contrataçãõ;
- Alçadas de Aprovaçãõ;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarçãõ dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte da AEDAS. O prazo para obtençãõ da movimentaçãõ bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissãõ do relatório de asseguarçãõ, a EY deverá obter, para cada regiãõ, uma carta de representaçãõ seguindo a norma do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, assinada pela administraçãõ da Assessoria Técnica Independente, responsável pela realizaçãõ dos dispêndios e pela apresentaçãõ das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos apresentados nesse relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho teve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude, planejamos e executamos procedimentos de resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto à AEDAS, sendo que o status e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 09 de setembro de 2020;
- 16 de setembro de 2020;
- 23 de setembro de 2020;
- 30 de setembro de 2020;
- 07 de outubro de 2020;
- 14 de outubro de 2020;
- 21 de outubro de 2020;
- 28 de outubro de 2020;
- 04 de novembro de 2020;
- 11 de novembro de 2020;
- 18 de novembro de 2020;
- 25 de novembro de 2020.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos de 1º a 31 de agosto de 2020 foi realizada no dia 25 de novembro de 2020, e contou com a presença dos Coordenadores Estaduais Heiza Maria Dias e Jéssica Barbosa Simões. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2020, que também contou com a presença dos referidos coordenadores.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência no dia 09 de setembro de 2020, por meio do aplicativo *Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que, do período de 03 de abril de 2020 a 28 de julho de 2020, foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referente aos dispêndios incorridos pela AEDAS vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2020 (R\$)						
		A	B	C = A + B		
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento		385.286,15	415.272,35	800.558,50	800.558,50	-
Compras e Contratações		474.880,21	334.186,78	809.066,99	809.066,99	-
Despesas Diversas		4.805,14	5.597,12	10.402,26	10.402,26	-
Tarifas e Tributos	(a)	253.705,55	275.953,60	529.659,15	528.902,18	756,97**
<b>Total geral</b>		<b>1.118.677,05</b>	<b>1.031.009,85</b>	<b>2.149.686,90</b>	<b>2.148.929,93</b>	<b>756,97</b>

\*Valores expressos em Reais.

\*\* Valores não assegurados mediante revisão dos eventos associados aos direitos trabalhistas adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

#### Região 1

Região 1	Agosto/2020 - (R\$)
Saldo inicial	8.114.801,46
Entradas	-
Saídas	(1.122.909,69)
Tarifas bancárias	(480,00)
Transferências	4.712,64*
<b>Saldo final</b>	<b>6.996.124,41</b>

\*Referente a devolução de pagamento que foi realizado pela região 1 para colaboradora alocada na Região 2. O valor foi verificado e apresentou documentação suporte adequada, tendo sido ajustado através da devolução do valor recebido pela colaboradora para a região 1, sem impacto no montante incorrido, bem como na alocação do mesmo no âmbito do projeto.

#### Região 2

Região 2	Agosto/2020 - (R\$)
Saldo inicial	9.548.589,13
Entradas	-
Saídas	(1.030.529,85)
Tarifas bancárias	(480,00)
Transferências	-
<b>Saldo final</b>	<b>8.517.579,28</b>



Vale ressaltar que os montantes depositados pelo juízo nas contas correntes do projeto são retidos em conta de investimento pelas Assessorias Técnicas Independentes, e que os rendimentos decorrentes dos juros não são objeto de avaliação pela EY.

## 2.2 Dispêndios incorridos pela AEDAS por natureza de transação e região para o período de 01 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020

### (a) Tarifas e Tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento dos dispêndios com tarifas e tributos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados (R\$ 756,97 para região 2) para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Impostos sobre Folha de Pagamentos	296.227,18	321.643,17	617.870,35	756,97 <sup>(1)**</sup>
Impostos sobre Compras e Prestação de Serviços	74,54	-	74,54	-
Tarifas Bancárias	480,00	480,00	960,00	-
<b>Total</b>	<b>296.781,72</b>	<b>322.123,17</b>	<b>618.904,89</b>	<b>756,97</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* Valores não assegurados mediante revisão dos eventos associados aos direitos trabalhistas adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

### (i) Férias

O valor de R\$ 756,97<sup>(1)</sup> (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) refere-se aos impostos (INSS, FGTS e INSS Patronal) incidentes sob 15 dias de férias e 1/3 proporcional de férias a profissional da AEDAS da região 2. Observamos que a funcionária teve sua admissão no Projeto em 01/04/2020 e gozou de 15 dias de férias no período de 23/12/2020 a 06/01/2021. No entanto, o período de aquisição de férias considerado foi de 01/03/2019 a 29/02/2020, período de trabalho em que a profissional esteve alocada exclusivamente em outros Projetos da ATI, por ser anterior ao início do Projeto Paraopeba. Dessa maneira, a integralidade dos impostos (R\$ 756,97) não é devida pela conta da região 2 e, portanto, não foi assegurada. A seguir estão listados os valores individuais que compõem o total de R\$ 756,97:

Item	Região	Descrição	Valor Total	Valor devido no projeto	Valor não devido no projeto
a	2	INSS sobre férias	147,94	-	147,94
b	2	FGTS sobre férias	145,44	-	145,44
c	2	INSS patronal sobre férias	463,59	-	463,59
<b>Soma</b>	-		<b>756,97</b>	-	<b>756,97</b>

\*Valores expressos em Reais

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo pontos de atenção que representam riscos e/ou falhas na operacionalização de controles e que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo II:

- Em relação aos pagamentos efetuados para profissionais autônomos, via RPA, pode existir assim, o risco de caracterização do vínculo empregatício com a AEDAS, potencialmente implicando em pleitos judiciais questionando o pagamento das diferenças salariais, tais como FGTS, férias, 1/3 férias, 13º salário, entre outros, além de implicações em uma eventual fiscalização pelas autoridades administrativas, envolvendo as diferenças de contribuição previdenciária que seriam devidas. O risco inclui os profissionais que foram contratados previamente como autônomos e que em seguida, foram contratados em regime celetista;



- Observamos que no corpo de profissionais contratados pela AEDAS, não foram contratados aprendizes e/ou PCDs. Conforme art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". Em complemento, segundo art. 93 da Lei 8213/91, empresas com 100 empregados ou mais devem preencher de 2% a 5% com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. O não cumprimento gera um risco de questionamentos por parte da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Foi observado um caso de quitação de verba rescisória em prazo superior ao estabelecido em legislação. Tais situações representam risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Foram observados pagamentos de salários posteriormente ao quinto dia útil do mês para 154 dos 203 colaboradores listados em folha de pagamento no período. Tais situações representam risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Foi observado que a ATI não efetuou o recolhimento de FGTS para um colaborador. Trata-se de profissional da equipe de Coordenação Estadual da AEDAS e que possui outros vínculos com a ATI, não estando descartada a hipótese de que esse recolhimento tenha ocorrido no âmbito de outro projeto. É recomendado que sejam revisados os procedimentos para cálculo de encargos das regiões 1 e 2, a fim de garantir que os recolhimentos de cada projeto sejam efetuados e alocados corretamente, evitando questionamentos e mantendo maior controle dos dispêndios;
- Foram identificados dois casos de empregados que realizaram o exame médico admissional após a data efetiva de início de suas atividades. Recomenda-se que os exames admissionais sejam realizados antes do início das atividades, a fim de evitar riscos de autuações em casos de fiscalização pelas autoridades administrativas;
- Foram observadas descrições de verbas referentes ao pagamento de férias distintas das efetivas naturezas dos pagamentos realizados nas folhas de pagamento dos funcionários. O relatório de folha apresenta a informação de pagamento de verba referente a "1/3 de férias", no entanto, o pagamento realizado foi referente à "1/3 de férias proporcionais". O mesmo aconteceu com a verba "1/3 abono obrigatório de férias", que apesar de estar descrita assim na folha de pagamento, se refere ao pagamento de "1/3 de férias". O recolhimento dos encargos sociais foi processado de forma correta, no entanto, recomenda-se que seja revisada a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais;
- Foi observado um Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sem a devida assinatura do profissional. Trata-se de profissional contratada em 15/06/2020 e que pediu demissão e 01/07/2020. Dado que a colaboradora atuou no projeto por apenas 15 dias, o valor bruto a receber pela rescisão foi igual ao valor bruto referente às deduções, portanto, não houve saldo rescisório a pagar pela AEDAS. Recomenda-se, entretanto, que os prontuários dos empregados sejam devidamente assinados, a fim de evitar questionamentos em casos de pleitos judiciais dos empregados;
- Foram identificados ASOs com inconsistências, dentre eles um caso referente à admissão de um profissional que apresentava status de ASO demissional, além de cinco situações em que a função do profissional descrita no ASO diverge da função descrita na folha de pagamento, e cinco ASOs sem a devida assinatura dos empregados. É recomendável que nos prontuários dos funcionários as informações estejam atualizadas e com as mesmas nomenclaturas, e que a empresa de saúde e segurança do trabalho adote o procedimento de solicitar a assinatura, a fim de garantir maior resguardo no que tange a documentação dos empregados;
- Verificamos atraso na elaboração dos documentos referentes ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, gerando



risco de atuação pela ausência dos referidos documentos em período que já existiam colaboradores mobilizados, em desconformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

- Foi identificada a realização de um pagamento no valor de R\$ 4.712,64 através da conta da Região 1 para um profissional contratado pela Região 2. A ATI identificou a situação no dia 07/08/2020, tendo sido a devolução do valor para a conta da Região 1 três dias após o ocorrido, conforme verificado no extrato e explicações apresentadas pela AEDAS;
- Foi observada despesa referente a envio de aparelho de celular pelo correio para profissional da Região 2 através da conta da Região 1. A ATI informou que houve um erro ao realizar o pagamento da despesa da colaboradora e, após ter sido questionada pela EY, informou que procederia com a correção, realizando estorno para a conta da região 1 no mês de novembro. Verificou-se no extrato de novembro de 2020 enviado pela ATI, a realização da transferência do valor de R\$ 50,12 da conta da região 02 para a conta da região 01.

Considerando as situações expostas acima, é recomendável que a ATI aprimore os seus controles internos, de modo que não ocorram pagamentos e reembolsos em contas de regiões distintas das que os dispêndios tenham sido incorridos. Tais situações demandam devoluções de valores e movimentações entre as contas correntes das duas regiões para a correção dos pagamentos em regiões incorretas, prejudicando a rastreabilidade das operações e exigindo esforço complementar de entendimento e verificação das operações.



Belo Horizonte, 1 de outubro de 2021.

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

**Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S** (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, reapresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS para o período de 01 a 31 de outubro de 2020. O presente documento substitui o relatório referente ao mesmo período, emitido originalmente em 22 de fevereiro de 2021.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG  
Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com as definições manifestadas na audiência pública ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pela AEDAS para o período iniciado em 01 de outubro de 2020 e findo em 31 de outubro de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), nas Regiões 1 e 2 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

### Responsabilidade da administração

A administração da AEDAS é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, nas Regiões 1 e 2, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no Termo de Compromisso celebrado entre a AEDAS e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente denominadas como "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade sobre a devida destinação dos dispêndios, classificação, alocação e salvaguarda de documentos para a comprovação da devida utilização dos recursos tendo em vista sua finalidade é da AEDAS.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, apresentadas no Anexo I, elaboradas pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2, referentes ao período mencionado.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável de que as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no Termo de Compromisso, firmado entre as partes envolvidas - AEDAS e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela AEDAS para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista às expectativas tratadas com o E. Juízo do referido



processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação direcionada para identificação de fraudes específicas.

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos dos controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da AEDAS.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

### **Base para opinião com ressalva**

Nosso trabalho foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de asseguração. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades dos auditores independentes". Somos independentes em relação à Assessoria Técnica Independente AEDAS, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios reportados e (ii) a documentação suporte aplicável, sendo que tal diferença perfaz o montante de R\$ 8.452,17 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) para a região 2, para os quais não obtivemos a evidenciação de auditoria apropriada e suficiente, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.

A ausência e / ou inconsistência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação documental adequada quanto aos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos os valores supracitados.

### **Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2, referentes ao período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020, estão adequadamente apresentados, em todos os aspectos relevantes.

### **Ênfase**

Durante a revisão dos trabalhos de Asseguração Razoável da Assessoria Técnica AEDAS, referente ao escopo de dispêndios incorridos em novembro de 2020, foram identificados dispêndios cujos eventos associados se referem a direitos trabalhistas (férias, décimo terceiro salário, e/ou rescisões), integral ou parcialmente, adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

Em virtude dessa situação, a amostra em questão foi ampliada para todos os meses desde o primeiro relatório de Asseguração Razoável, referente aos dispêndios incorridos entre 09 de julho de 2019 e 31 de outubro de 2020. Como resultado desta revisão, foram identificados valores não assegurados de dispêndios nos meses de julho, agosto e outubro de 2020, representando R\$ 1.670,06, R\$ 756,97 e R\$ 8.184,99 respectivamente, e totalizando R\$ 10.612,02, o que ensejou a necessidade de reapresentação dos relatórios de dispêndios dos referidos meses, previamente protocolados nos autos.

Este relatório contemplará a reapresentação do relatório referente ao período de 01 a 31 de outubro, emitido originalmente na data de 22 de fevereiro de 2021.




## Restrição de uso e distribuição do relatório


De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6



Marlon Jabbur  
Sócio Coordenador



Francisco Antonio Parada Vaz Filho  
Sócio Responsável Técnico  
CRC 1SP253063/O-1



## ANEXO I <sup>1</sup>

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO AEDAS<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>2</sup> O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho, os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número 2bbd73b7afc6d006ebe184e75b147c8b, para o relatório de Prestação de Contas referente ao mês de outubro, com o objetivo de verificação da integridade dos arquivos.



## II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão<sup>4</sup>. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

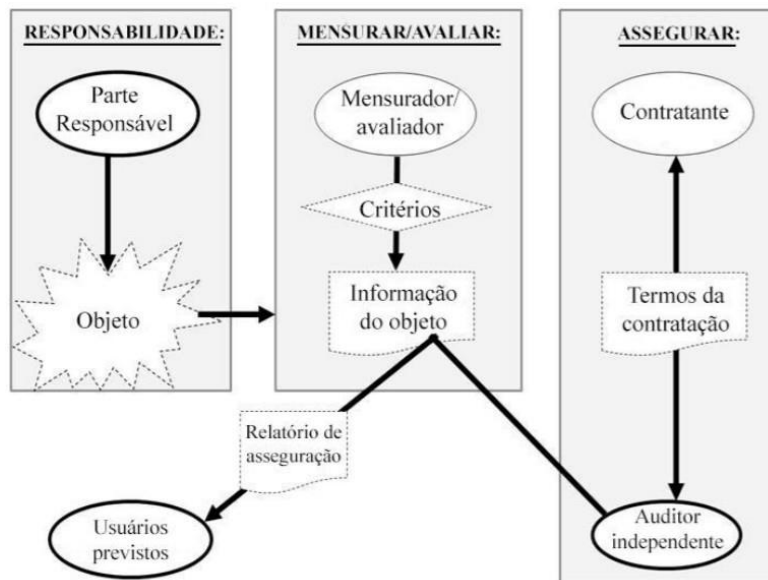


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é quem define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: AEDAS;
- Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a integralidade dos dispêndios. Caberá às Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá ter como base os dados e registros contábeis, e deverá conter as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas.

<sup>3</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

<sup>4</sup> O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.

Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contrataçãõ; (ii) Alçadas de Aprovaçãõ; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas. Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

- Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o Procedimento Operacional Padrão ("POP") foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Termo de Compromisso. Para a finalidade de asseguarçãõ dos dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pela AEDAS com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarçãõ visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusãõ em relaçaõ aos dispêndios realizados pela ATI, permitindo assim, a emissãõ do relatório de asseguarçãõ.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilizaçãõ da composiçãõ analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlaçãõ com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composiçãõ analítica contendo a relaçaõ dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio; Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seçaõ "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarçãõ da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contrataçãõ;
- Alçadas de Aprovaçãõ;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarçãõ dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do extrato bancário com o detalhamento das movimentações realizadas no mês anterior, seguido do relatório com as prestações de contas e documentos suporte da AEDAS. O prazo para obtençãõ da movimentaçãõ bancária é até o 5º dia útil do mês subsequente, e o envio das prestações de contas e documentos suporte ocorre até o 15º dia do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissãõ do relatório de asseguarçãõ, a EY deverá obter, para cada regiãõ, uma carta de representaçãõ seguindo a norma do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, assinada pela administraçãõ da Assessoria Técnica Independente, responsável pela realizaçãõ dos dispêndios e pela apresentaçãõ das informações e evidências.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissãõ do relatório de asseguarçãõ.



## II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos, conclusões e informações contidas neste relatório.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos até a data de emissão deste relatório, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho, o formato deste relatório e sua conclusão. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de asseguarção razoável sobre itens específicos apresentados nesse relatório. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do AEDAS, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para suportar qualquer litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pela AEDAS, independentemente se causada por erro ou fraude, planejamos e executamos procedimentos de em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguarção ou execução de procedimentos para a análise quanto à qualidade, completude, veracidade e precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e a veracidade desses dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises contidas neste Relatório.



## ANEXO III <sup>5</sup>

### 1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões virtuais periódicas de entendimento junto à AEDAS, sendo que o status e a documentação pendente eram repassados e discutidos nas referidas reuniões. Tais reuniões ocorreram nas seguintes datas:

- 18 de novembro de 2020;
- 25 de novembro de 2020;
- 02 de dezembro de 2020;
- 09 de dezembro de 2020;
- 16 de dezembro de 2020;
- 13 de janeiro de 2021;
- 20 de janeiro de 2021;
- 27 de janeiro de 2021;
- 03 de fevereiro de 2021.

A última reunião de alinhamento referente aos dispêndios incorridos até outubro de 2020 foi realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, e contou com a presença dos Coordenadores Estaduais Heiza Maria Dias e Jéssica Barbosa Simões. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente relatório também foram informados à AEDAS em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, que também contou com a presença dos referidos coordenadores.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários foi realizado via videoconferência no dia 12 de novembro de 2020, por meio do aplicativo *Teams*, com as equipes EY e AEDAS;
- (c) Confronto da documentação suporte relacionada aos dispêndios, digitalizada pela AEDAS e disponibilizada para a EY, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pela AEDAS.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que, do período de 03 de abril de 2020 a 28 de julho de 2020, foram realizadas reuniões entre a AEDAS e EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante tais reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que a AEDAS precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

---

<sup>5</sup> Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.





## 2. Resultados obtidos

### 2.1 Sumário dos resultados

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir o resumo dos resultados obtidos referente aos dispêndios incorridos pela AEDAS vis-à-vis a análise dos documentos obtidos:

Dispêndios incorridos - Período de 01 de outubro a 31 de outubro de 2020 (R\$)						
		A	B	C = A + B		
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento	(a)	442.682,20	500.518,45	943.200,65	936.890,57	6.310,08**
Compras e Contratações		484.481,79	561.037,07	1.045.518,86	1.045.518,86	-
Despesas Diversas	(b)	1.664,68	1.469,60	3.134,28	2.867,10	267,18
Tarifas e Tributos	(c)	293.992,48	302.513,17	596.505,65	594.630,74	1.874,91**
<b>Total geral</b>		<b>1.222.821,15</b>	<b>1.365.538,29</b>	<b>2.588.359,44</b>	<b>2.579.907,27</b>	<b>8.452,17</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* Valores não assegurados mediante revisão dos eventos associados aos direitos trabalhistas adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pela AEDAS, de acordo com os extratos bancários das contas 73822-0 (Banco do Brasil - Agência 1228-9) e 99011-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), referentes às regiões 1 e 2, respectivamente:

#### Região 1

Região 1	Outubro/2020 - (R\$)
Saldo inicial	6.209.145,47
Entradas	-
Saídas	(1.222.341,15)
Tarifas bancárias	(480,00)
Transferências	128,75*
<b>Saldo final</b>	<b>4.986.453,07</b>

\* Referente a duas entradas na conta da região 1, sendo:

- Um lançamento de R\$ 80,00, realizado em 08/10/2020, referente a devolução de um pagamento feito em duplicidade em 17/09/2020 pela conta da região 1 para a AEDAS, relativo ao rateio de conta de internet do escritório com o Projeto Barra Longa, onde a associação também atua.

- Um lançamento de R\$ 48,75, ocorrido em 13/10/2020, referente a restituição de pagamento feito a maior por erro de parametrização do cálculo da contribuição de FGTS. O pagamento a maior foi realizado em setembro/2020 pela conta da região 1, conforme indicado no Relatório de asseguarção dos dispêndios referente ao mês de setembro/2020. Segundo a ATI, a devolução do valor para a conta institucional da AEDAS ocorreu em 09/10/2020, no entanto não identificamos a devolução do valor para a conta do projeto dentro do período de avaliação de setembro. Conforme explicações adicionais fornecidas pela AEDAS, o valor de R\$ 48,75 aqui apresentado refere-se à devolução do item na conta corrente da região 1 no mês de outubro, portanto, sem maiores reflexos no âmbito da execução das atividades do projeto e dos dispêndios incorridos pela ATI.



## Região 2

Região 2	Outubro/2020 - (R\$)
Saldo inicial	7.532.219,57
Entradas	-
Saídas	(1.365.058,29)
Tarifas bancárias	(480,00)
Transferências	-
<b>Saldo final</b>	<b>6.166.681,28</b>

Vale ressaltar que as parcelas / aportes depositados pelo juízo nas contas correntes do projeto são retidos em conta de investimento pelas Assessorias Técnicas Independentes, e que os rendimentos decorrentes dos juros não são objeto de avaliação pela EY.

### 2.2 Dispêndios incorridos pela AEDAS por natureza de transação e região para o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de outubro de 2020

#### (a) Folha de pagamento

Apresentamos a seguir o detalhamento dos dispêndios com folha de pagamento incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados (R\$ 7.210,08 para região 2) para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento	395.534,17	440.605,89	836.140,06	-
RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)	39.859,15	30.434,80	70.293,95	-
13º salário	-	-	-	-
Férias	-	10.655,55	10.655,55	6.029,79 <sup>(i)**</sup>
Rescisão	7.288,88	18.822,21	26.111,09	280,29 <sup>(ii)**</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>442.682,20</b>	<b>500.518,45</b>	<b>943.200,65</b>	<b>6.310,08</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* Valores não assegurados mediante revisão dos eventos associados aos direitos trabalhistas adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

#### (i) Férias

O valor de R\$ 6.029,79<sup>(i)</sup> (seis mil e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) refere-se ao pagamento líquido de férias e 1/3 proporcional de férias para profissional da AEDAS da região 2. Observamos que a funcionária teve sua admissão no Projeto em 01/07/2020 e gozou de 30 dias de férias no período de 14/09/2020 a 13/10/2020. Entretanto, o período de aquisição de férias considerado foi de 26/08/2019 a 25/08/2020, incluindo meses de trabalho em que a profissional esteve alocada exclusivamente em outros Projetos / Atividades da ATI. Considerando a data de sua admissão no Projeto até a data de 25/08/2020 e realizando o cálculo proporcional ao período de aquisição de férias, consideramos que, do dispêndio total de R\$ 7.119,04, R\$ 1.089,25 são devidos pela conta da região 2 e R\$ 6.029,79 são valores devidos de outros Projetos / Atividades desempenhadas para a ATI e, portanto, não assegurados no âmbito do projeto Paraopeba. A seguir apresentamos o recálculo do valor proporcional da remuneração líquida de férias da colaboradora e a diferença não assegurada:

Item	Região	Remuneração líquida de férias paga	Dias totais	Dias de projeto	Dias anteriores ao projeto	Valor devido no projeto	Valor não devido no projeto
1	2	7.119,04	366	56	310	1.089,25	6.029,79



Ressaltamos que o valor referente aos encargos (INSS, IRRF, FGTS e INSS patronal) sobre as férias da colaboradora foram objeto de análise no período deste Relatório, e estão apresentados no item C deste tópico.

## (ii) Rescisão

O valor de R\$ 280,29<sup>(ii)</sup> (duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) é referente ao pagamento a maior do 13º salário de uma funcionária da AEDAS da região 2. O valor é parte do valor líquido da rescisão da profissional, que já era funcionária da AEDAS desde 26/08/2019, e teve sua admissão no Projeto Paraopeba em 01/07/2020, com afastamento da ATI em 20/10/2020.

Por meio da documentação disponibilizada, observamos dois TRCTs (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) da colaboradora, sendo que no primeiro o item "13o Salário Proporcional 10/12 avos" considerou o período anterior a 01/07/2020 em que a funcionária não estava alocada no Projeto da região 2. Com a aplicação de descontos, o valor líquido a ser pago na rescisão, considerando o primeiro TRCT, foi de R\$ 452,78. Já no segundo TRCT são apresentadas algumas correções ao primeiro termo, com a inclusão de aviso prévio indenizado que fora deduzido indevidamente no primeiro TRCT, inclusão do pagamento de horas extras e dedução de tributos, resultando em um pagamento adicional no valor líquido de R\$ 11.739,70.

Dentre os valores presentes na rescisão, constam no primeiro TRCT R\$ 13.066,66 em proventos e R\$ 12.613,88 em descontos, referentes ao pagamento líquido da rescisão, calculado considerando todo o período trabalhado no ano de 2020 até o encerramento do contrato de trabalho e totalizando R\$ 452,78 no mês de outubro. No entanto, o valor líquido devido no Projeto, ao se considerar as datas de início em 01/07/2020 e término do vínculo empregatício, em 20/10/2020, é de R\$ 172,49.

Dessa forma, a diferença de R\$ 280,29 não faz parte do montante de responsabilidade da região 2 no âmbito da atuação da colaboradora no projeto. Portanto, no entendimento do verificador independente, tais valores devem ser arcados pela ATI nos projetos em que a colaboradora atuou previamente ao seu vínculo no projeto Paraopeba. A seguir apresentamos o recálculo do valor devido para esse mês e a diferença não assegurada:

Item	Região	Remuneração líquida 13º salário - rescisão	Dias totais	Dias de projeto	Dias anteriores ao projeto	Valor devido no projeto	Valor não devido no projeto
2	2	452,78	294	112	182	172,49	280,29

## (b) Despesas Diversas

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas diversas incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Alimentação	293,29	93,45	386,74	-
Cartório	67,33	22,32	89,65	67,33
Combustível	528,50	210,00	738,50	-
Correios	298,80	98,41	397,21	185,85
Diárias equipe	140,85	140,85	281,70	-
Exame médico admissional	45,00	55,00	100,00	-
Internet Celular Institucional	74,00	-	74,00	14,00
Manutenção Escritório	-	223,50	223,50	-
Material de Escritório	199,20	-	199,20	-
Material de Limpeza	-	399,63	399,63	-
Transporte	17,71	226,44	244,15	-
<b>Total</b>	<b>1.664,68</b>	<b>1.469,60</b>	<b>3.134,28</b>	<b>267,18</b>

\*Valores expressos em Reais



**(i) Despesas com cartório e correios**

O valor de R\$ 253,18 (duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) refere-se a um reembolso de despesas com correios e cartório efetuado erroneamente pela conta da região 1 a uma profissional da AEDAS.

O valor é composto por três gastos de R\$ 61,95 com correios, totalizando R\$ 185,85, ocorridos nos dias 02/09/2020, 24/09/2020 e 07/10/2020, e um gasto de R\$ 67,33 referente a serviço de cartório, ocorrido em 24/09/2020, reembolsados à profissional em 14/10/2020. Identificamos que se trata de despesas referentes a outro Projeto executado pela ATI, o qual não possui relação com os dispêndios do escopo deste Relatório. A ATI identificou que houve erro no reembolso efetuado e sinalizou que realizará a restituição à conta da região 1, mas não identificamos a devolução do valor de R\$ 253,18 dentro do período de avaliação dos dispêndios.

**(ii) Despesas com recarga de celular (internet celular institucional)**

O valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) refere-se a um reembolso de despesa com recarga de celular efetuado erroneamente pela conta da região 1 a um profissional da AEDAS.

O valor é composto por três recargas de celular, sendo duas de R\$ 30,00 ocorridas nos dias 14/07/2020 e 10/08/2020 e uma de R\$ 14,00 ocorrida em 28/07/2020, reembolsado ao profissional em 06/10/2020. Identificamos que o gasto de R\$ 14,00 foi referente à recarga de celular da irmã do profissional, que não tem relação com as atividades executadas no Projeto e não incorpora o quadro de funcionários da ATI. A AEDAS informou que solicitou a restituição dos R\$ 14,00 à conta da região 1, mas não identificamos a devolução do valor até a data de conclusão dos procedimentos de avaliação dos dispêndios de outubro de 2020.

**(c) Tarifas e tributos**

Apresentamos a seguir o detalhamento dos dispêndios com tarifas e tributos incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios assegurados e não assegurados (R\$ 1.874,91 para região 2) para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Impostos sobre Folha de Pagamentos	345.153,52	356.202,45	701.355,97	1.874,91 <sup>(iii)**</sup>
Impostos sobre Compras e Prestação de Serviços	84,41	-	84,41	-
Tarifas Bancárias	480,00	480,00	960,00	-
<b>Total</b>	<b>345.717,93</b>	<b>356.682,45</b>	<b>702.400,38</b>	<b>1.874,91</b>

\*Valores expressos em Reais

\*\* Valores não assegurados mediante revisão dos eventos associados aos direitos trabalhistas adquiridos por colaboradores antes da efetivação dos respectivos vínculos no âmbito do Plano de Trabalho, estabelecido através do Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça.

**(i) Impostos sobre Folha de Pagamentos**

O valor de R\$ 1.874,91<sup>(iii)</sup> (mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) é uma composição de itens não assegurados em uma situação, consolidada e apresentada a seguir:

Item	Região	Situação Identificada	Número de casos	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
1	2	Impostos referentes a pagamento de férias de profissional com atuação no projeto Paraopeba envolvendo período anterior à execução do projeto	1	2.213,61	1.874,91 <sup>(iii)</sup>

O valor supracitado refere-se aos impostos das férias de uma profissional da AEDAS (região 2) que já era funcionária da ATI desde 26/08/2019 e foi admitida no Projeto em 01/07/2020. O período aquisitivo considerado para as férias foi de 26/08/2019 a 25/08/2020, incluindo o tempo em que a profissional não atuava no projeto Paraopeba, enquanto o gozo das férias foi de 14/09/2020 a 13/10/2020, correspondendo a 17 dias em setembro e 13 dias em outubro. Os itens que compõem o valor apresentado



são INSS, IRRF, FGTS e INSS patronal pagos em outubro de 2020. A seguir estão detalhados os valores relacionados ao recálculo proporcional dos impostos para o mês de outubro:

Item	Região	Descrição	Valor Total	Valor Pago em outubro/2020	Valor devido no projeto	Valor não devido no projeto
a	2	INSS sobre férias	713,08	404,08	R\$ 61,83	342,25
b	2	IRRF sobre férias	1.501,21	798,02	R\$ 122,10	675,92
c	2	INSS patronal sobre férias	2.380,00	1.011,51	R\$ 154,77	856,74
<b>Soma</b>	-		<b>4.594,19</b>	<b>2.213,61</b>	<b>R\$ 338,70</b>	<b>1.874,91</b>

- O valor não assegurado no montante de R\$ 342,25 refere-se ao pagamento de INSS das férias de colaboradora em um período em que não atuava no Projeto Paraopeba. O valor total pago em 19/10/2020 foi de R\$ 713,08, referente aos 17 dias de férias no mês de setembro, sendo R\$ 61,83 responsabilidade da região 2.
- O valor de R\$ 675,92 refere-se a parte do pagamento de IRRF das férias de colaboradora em um período em que não atuava no Projeto Paraopeba. O valor total pago em 19/10/2020 foi de R\$ 859,54 (R\$ 61,52 de IRRF sobre salário, mais R\$ 798,02 de IRRF sobre férias), sendo R\$ 122,10 responsabilidade da região 2.
- O valor de R\$ 856,74 refere-se ao pagamento de INSS patronal das férias de colaboradora em um período em que não atuava no Projeto Paraopeba. O valor total pago em 19/10/2020 foi de R\$ 184.479,98, referente a todos os profissionais da região 2, sendo R\$ 1.011,51 referentes aos 17 dias de férias no mês de setembro da funcionária. Desse valor, R\$ 154,77 são de responsabilidade da região 2 e R\$ 856,74 não são devidos pelo projeto e, portanto, não foram assegurados.

Além dos aspectos detalhados no presente anexo, que dizem respeito às considerações da EY sobre os valores assegurados, apresentamos abaixo pontos de atenção que representam riscos e/ou falhas na operacionalização de controles e que foram identificados ao longo da realização dos procedimentos destacados no anexo II:

- Observamos que no corpo de profissionais contratados pela AEDAS, não foram contratados aprendizes e/ou PCDs. Conforme art. 429 da CLT, "os estabelecimentos devem empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem profissionais aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional". A ATI obteve um parecer jurídico, o qual concluiu pela não necessidade de contratação de menores aprendizes, entretanto tal parecer não considerou os colaboradores registrados sob o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) número 52531. Em complemento, segundo art. 93 da Lei 8213/91, empresas com 100 empregados ou mais devem preencher de 2% a 5% com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. O não cumprimento gera um risco de questionamentos por parte da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;
- Foi observado um caso de quitação de verba rescisória em prazo superior ao estabelecido em legislação. Tal situação representa risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Observamos casos de pagamento de salário realizado em atraso para 92 profissionais na região 1 e 96 profissionais na região 2. O pagamento foi realizado no 6º dia útil, enquanto deveria ter sido realizado no 5º dia útil. Recomendamos que a AEDAS se atente ao prazo correto para pagamento dos salários, dado que o pagamento sujeita a ATI à imposição de multas administrativas, questionamentos pelo sindicato, bem como pelos empregados via reclamação trabalhista;
- Foi observado durante inspeção dos cartões de pontos a realização, por três funcionários, de horas extraordinárias sem a devida quitação em folha de pagamento ou identificação do efetivo controle de compensação (banco de horas). Conforme convenção coletiva de trabalho, é facultativo à entidade aderir ao banco de horas, no qual as horas extras poderão ser compensadas em até 90 dias após o mês de prestação dessas horas. Caso não seja implementado um controle de compensação, as horas extraordinárias que não forem compensadas deverão ser quitadas em folha de pagamento, conforme prevê a CLT, com adicional de 75% sobre o salário hora normal do



empregado, sob risco de multas administrativas e questionamentos por parte de sindicatos, bem como pelos empregados via reclamações trabalhistas;

- Foram identificados cinco casos de empregados que realizaram o exame médico admissional após a data efetiva de início de suas atividades. Recomenda-se que os exames admissionais sejam realizados antes do início das atividades, a fim de evitar riscos de autuações em casos de fiscalização pelas autoridades administrativas;
- Foram identificados pontos de atenção em relação ao controle de jornada, conforme detalhados a seguir:
  - Identificamos duas jornadas de trabalho que foram praticadas em divergência com as jornadas previstas nos cabeçalhos dos cartões de ponto. É importante destacar que as horas efetivamente trabalhadas devem refletir o descrito no cabeçalho dos cartões de ponto dos empregados;
  - Identificamos três jornadas de trabalho com horas extras superiores a jornada máxima prevista em CLT;
  - Identificamos três situações de intervalos entre jornadas inferiores a 11 horas, gerando risco de questionamentos do Ministério da Economia;
  - Identificamos uma marcação de intervalo intrajornada inválida, com início às 21:20 e término às 14:00. Intervalos intrajornada devem ser representados por intervalos de tempo dentro de um mesmo dia;
  - Identificamos duas situações de intervalo de alimentação inferior a uma hora;
  - Identificamos uma marcação de ponto britânico, que apresenta horários de entrada e saída uniformes. Para esse último caso, é recomendável a verificação de possibilidade de implantação de marcação de jornada eletrônica, a fim de evitar divergência de marcação e potencial contestação e/ou invalidação do cartão de ponto;
  - Por fim, identificamos, um caso em que a funcionária possui marcação de jornada em apenas 17 dias, tendo recebido salário referente a 30 dias.

Para todos os casos elencados, é importante que a ATI aprimore os seus controles relacionados ao acompanhamento das horas trabalhadas, a fim de evitar divergências entre os dias trabalhados e dias pagos, podendo resultar em valores não assegurados por falta de comprovação e/ou multas e autuações trabalhistas;

- Foram observadas seis descrições de verbas referentes ao pagamento de férias distintas à efetiva natureza do pagamento realizado em folhas de pagamento de funcionários. Para cinco situações o relatório de folha apresenta a informação de pagamento de verba referente a "1/3 de férias", no entanto, o pagamento realizado refere-se à "1/3 de férias proporcionais. Em outra situação, o relatório apresenta a informação de pagamento de verba referente a "1/3 Ab. Ob. Fér", enquanto o pagamento realizado refere-se a "1/3 Férias". O recolhimento dos encargos sociais foi processado de forma correta, no entanto, recomenda-se que seja revisada a parametrização do sistema, a fim de que as verbas lançadas em folha de pagamento estejam em consonância com sua natureza bem como as incidências dos encargos sociais;
- Identificamos cálculos de DSR (Descanso Semanal Remunerado) divergentes para dois empregados, sendo um calculado 6,46 a maior e outro 6,89 a menor pela AEDAS. É recomendável que a ATI revise a documentação dos funcionários e estabeleça metodologia formalmente documentada para cálculo dos DSRs, de forma a garantir a uniformidade e evitar potenciais questionamentos pelo sindicato e seus colaboradores;
- Foram observados quinze casos em que o cadastro dos empregados apresenta informações divergentes em relação aos cargos. A função descrita no ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a função descrita na folha de pagamento são diferentes. Além disso, observamos três casos em que o cargo e o salário na folha de pagamento não condizem com cargo e salário na relação de empregados fornecida. É recomendável que a AEDAS revise os prontuários dos empregados e mantenha as informações sempre atualizadas, bem como com as mesmas nomenclaturas no tocante aos cargos e demais informações;



- Foram identificados cinco casos de ASO sem assinatura do empregado. É recomendável que nos prontuários dos funcionários as informações estejam atualizadas e com as mesmas nomenclaturas, e que a empresa de saúde e segurança do trabalho adote o procedimento de solicitar a assinatura, a fim de garantir maior resguardo no que tange a documentação dos empregados;
- Identificamos que a ATI concede benefícios igualmente para todos os empregados, conforme orientações da Convenção Coletiva. No entanto, não há previsão na Convenção nem em políticas internas para utilização de carros e telefones. Recomendamos, portanto, que a ATI elabore documento que formalize tal concessão, a fim de regulamentar os dispêndios decorrentes da concessão dos benefícios e se resguardar em caso de eventuais questionamentos ou reclamações de empregados;
- Identificamos o desconto de R\$ 4,48 na folha de pagamento de uma funcionária, referente ao Seguro de Vida (PROAGIR CLUBE DE BENEFICIOS SOCIAS. Segundo informações fornecidas pela AEDAS, a colaboradora não autorizou o desconto desse valor em sua folha de pagamento, e, portanto, a ATI realizará a devolução do valor, que não foi identificada até o momento da conclusão dos procedimentos referentes a avaliação dos dispêndios de outubro de 2020;
- Identificamos pagamento realizado em atraso referente a fatura de operadora de celular. A conta, cuja data de vencimento era 25/09/2020, foi paga em 02/10/2020, o que pode acarretar multas por atraso, que serão cobradas na fatura seguinte. A AEDAS informou que estão tendo problemas recorrentes com a operadora como erros de faturamento, dificuldade para compreensão dos valores cobrados, faturas não recebidas e dificuldade em realizar o controle por regiões. É importante que a ATI adeque tais situações junto à operadora, de forma a evitar atrasos em pagamentos e potenciais custos adicionais futuros, não previstos no âmbito da execução do projeto e passíveis de não asseguarção;
- Identificamos que a AEDAS incorreu em um dispêndio na rubrica "1.1.1 - Alimentação (almoço e lanche)" da região 1, no valor de R\$ 24,52. Apesar de não haver previsão para dispêndios nessa rubrica no mês 7 (outubro/2020), de acordo com o Plano de Trabalho, há previsão de dispêndios a partir do mês 8 (novembro/2020). Adicionalmente, foi observado que o valor total de dispêndios incorridos na rubrica até o presente momento é inferior ao valor global previsto no Plano de Trabalho, e que o valor incorrido é R\$ 10,48 inferior ao valor médio unitário previsto pela ATI com refeições (R\$ 35,00). Em função destes fatores, a extrapolação do valor dispendido no mês de outubro permaneceu apenas como ponto de atenção, sem comprometimento do valor global previsto no Plano de Trabalho;
- Identificamos que a AEDAS incorreu em dispêndios R\$ 13.333,33 a maior do que o previsto no Plano de Trabalho para o mês de outubro/2020 na rubrica "2.1.6 Mobilizador Temporário" , na região 1. Era previsto que ocorressem dispêndios nesta rubrica nos meses 3 e 4 (junho/2020 e julho/2020), e não no mês 7 (outubro/2020). No entanto, observamos que nos meses 3 e 4 não houve esse tipo de dispêndio em decorrência dos atrasos no processo de mobilização relacionados à pandemia de COVID-19, havendo saldo acumulado disponível, permanecendo apenas como ponto de atenção;
- Identificamos que a AEDAS incorreu em dispêndios R\$ 1.102,18 a maior do que o previsto para ser gasto no mês 7 (outubro/2020) na rubrica "3.2 - Assessor Técnico - Nível Superior Júnior", na região 1. No entanto, observamos que mesmo com a extrapolação no valor mensal ainda há saldo acumulado disponível, permanecendo apenas como ponto de atenção;
- Identificamos que a AEDAS incorreu em dispêndios R\$ 2.298,84 a maior do que o previsto no Plano de Trabalho para o mês de outubro/2020 na rubrica "4.1.1.3 - Telefone (plano corporativo com linha exclusiva e internet", na região 1. No entanto, observamos que nos meses iniciais do projeto a ATI gastou menos do que o previsto mensalmente e que o total gasto na rubrica é inferior ao valor global previsto no Plano de Trabalho;
- Observamos que para gastos com informática na rubrica "Software, armazenamento em nuvem, contas de e-mail, programas e licenças de sistemas (equipamentos x 2 anos)" da região 1, o valor unitário previsto do plano de trabalho (R\$ 800,00) é inferior ao incorrido no mês de outubro/2020



(R\$ 1.325,00), porém está prevista uma verba total de R\$ 304.000,00, cujo valor global orçado não foi extrapolado até o mês de outubro/2020 pelos dispêndios incorridos;

- Identificamos que a AEDAS incorreu em dispêndios R\$ 26.666,66 a maior do que o previsto no Plano de Trabalho para o mês de outubro/2020 na rubrica "2.1.5 - Mobilizador Temporário", na região 2. Era previsto que ocorressem dispêndios nesta rubrica nos meses 3 e 4 (junho/2020 e julho/2020) e não no mês 7 (outubro/2020). No entanto, observamos que o montante acumulado incorrido é inferior ao valor global previsto;
- Identificamos na rubrica "3.15 - Coordenador de Áreas Temáticas" que a ATI incorreu em dispêndios R\$ 6.385,78 a maior do que o previsto para o mês de outubro/2020. Após analisar os itens que foram apontados nesta rubrica, identificamos lançamentos referentes a INSS e IR, ou seja, os tributos foram lançados junto da folha de pagamento, no entanto, não houve extrapolação do valor referente aos encargos devidos. Observamos também que o valor global acumulado não foi ultrapassado e que o lançamento de valores de INSS e IR nessa mesma rubrica majoraram seu valor, sem maiores consequências, permanecendo como ponto de atenção e controle;
- Observamos que o plano de trabalho prevê gastos com a manutenção dos espaços na rubrica "4.3.3.1 - Conservação e Manutenção de Bens e Instalações", com um orçamento mensal de R\$ 700,00. Apesar de o valor pago pela AEDAS para a realização do serviço de instalação de sistema de segurança eletrônica ultrapassar o orçamento mensal em R\$ 3.313,50, observamos que não houve extrapolação do orçamento global.

Considerando as situações expostas acima, é recomendável que a ATI aprimore os seus controles internos, de modo que não ocorram pagamentos e reembolsos em contas de regiões ou de Projeto distintas das que os dispêndios tenham sido incorridos, pagamentos em atraso, ou pagamentos a menor para os funcionários, que possam gerar riscos de multas e reclamações, assim como da extrapolação de valores previstos em orçamento. Tais situações, apesar de não representarem impacto financeiro imediato, demandam esforço complementar no ajuste de pagamentos feitos erroneamente. Além disso, é recomendável a correta alocação dos gastos em suas rubricas específicas, de forma a não impactar no entendimento dos dispêndios incorridos nos respectivos períodos de análise.





Segue petição.





EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vêm expor e requerer o que se segue:

1. Como é do conhecimento desse juízo, as Instituições signatárias firmaram com a Vale acordo relativo à reparação coletiva dos efeitos do desastre de Brumadinho, homologado pelo TJMG e por este juízo, em 4 de fevereiro do corrente. Uma das prestações decorrentes do citado acordo é a criação de um programa de transferência de renda (PTR), destinado a substituir o auxílio financeiro emergencial e contribuir para a subsistência das famílias atingidas, enquanto os programas reparatórios de perfil coletivo são implementados.
2. A implementação e a gestão do PTR, diferentemente do que ocorre com o auxílio emergencial, ficou a cargo das Instituições de Justiça, e não da Vale, sempre sob a supervisão e com a colaboração desse juízo. Isso significa que há necessidade de operacionalizar pagamentos para mais de cem mil pessoas, beneficiárias da prestação, a partir do mês de novembro de 2021, dado que a responsabilidade da Vale pelas prestações se encerra neste mês de outubro.
3. Para fazer frente a esse imenso desafio, as IJs realizaram processo de chamamento público, do qual resultou a seleção da Fundação Getúlio Vargas como ente responsável pela gestão do programa. A FGV terá a responsabilidade de realizar todas as etapas do programa, desde o cadastro de beneficiários, a garantia de que sejam respeitados os seus direitos no processo de habilitação ao recebimento, até o efetivo pagamento dos valores, durante todo o tempo que o programa durar.
4. Para dar conta dessa tarefa, a FGV verificou a necessidade de contratação de uma instituição bancária que fosse capaz de efetuar os pagamentos a todos os destinatários. Na linha do que dispõe o CPC, foram consultadas a Caixa e o Banco do Brasil, que são as únicas instituições financeiras oficiais com operação e capilaridade no estado de Minas Gerais.





5. Conforme consta dos documentos anexos, o Banco do Brasil propôs a manutenção dos valores pagos pela Vale em depósito judicial, bem como demandou, para a realização dos pagamentos a não correntistas do banco, a utilização da modalidade PIX. Essa proposta tem dois problemas. O primeiro é que a manutenção dos valores em depósito judicial implica prejuízo às pessoas atingidas, dado que estes estão sujeitos a um baixo patamar de remuneração. Assim, a perda de valor decorrente dessa decisão implicaria menor disponibilidade de dinheiro para pagamento às pessoas atingidas. Em segundo lugar, ainda que essa decisão, conquanto prejudicial às pessoas, fosse adotada, a proposta seria inviável, uma vez que, conforme ressalta a FGV, a ferramenta PIX não disponibiliza, no momento, mecanismo que permita transferências em massa. Assim, a proposta do BB não é tecnicamente viável para a implementação do programa, bem como implicaria prejuízos na gestão dos valores que estão a cargo do juízo e das instituições de justiça. Finalmente, a FGV pondera que o Banco do Brasil tem pouca experiência na gestão de programas sociais e de relacionamento com a população mais carente, o que também representaria uma fragilidade, especialmente considerando os diversos desafios logísticos do PTR.

6. Por outro lado, a Caixa, além de ter experiência em um contexto mais desafiador, que foi o do auxílio emergencial da pandemia, que atendeu a milhões de pessoas, é o banco no qual a maior parte dos atingidos têm conta corrente. Além disso, a Caixa propôs a transferência desses recursos a um fundo de investimento que, sem exposição a risco, permitiria uma rentabilidade compatível com o mercado, a qual se voltaria para o próprio programa, permitindo a ampliação da sua disponibilidade financeira. Nesse sentido, como aponta a FGV, **a transferência dos recursos para a Caixa permitiria a extensão do programa de transferência de renda por mais três meses**, benefício que, seguramente, atende aos interesses das pessoas atingidas. Além dessa extensão, a FGV avalia que a Caixa oferece menor risco operacional de implementação do programa, dada a sua maior experiência nesta temática.

7. Diante do exposto, e tendo em vista o dever legal de que todo gestor de valores públicos de adotar as decisões que assegurem a sua aplicação mais adequada aos interesses da sociedade, as instituições signatárias requerem a expedição de alvará judicial, no valor total do depósito efetuado pela Vale para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (R\$ dois bilhões de reais), para ser depositado na seguinte conta bancária:

Titular: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ: 33.641.663/0001-44  
Banco: Caixa Econômica Federal (104)  
Agência: 4497  
Operação 003 (pessoa jurídica)  
Conta corrente: 698-9

8. Finalmente, as Instituições signatárias ressaltam que o pedido está sendo feito apenas nesta data porque foi o momento em que a Vale efetuou o depósito dos valores cuja liberação





**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

**MPF**  
Ministério Público Federal

se requer. No entanto, é urgente que a expedição do alvará ocorra com brevidade, uma vez que são necessárias diversas providências logísticas para evitar a descontinuidade do pagamento dos valores do PTR no mês de novembro, recurso que é essencial à subsistência dos beneficiários.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855  
MOTA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MORISHITA MOTA  
FERREIRA:855  
Dados: 2021.10.18 20:50:56 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**

Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**

André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**



**Nota Técnica - Análise Comparativa das  
Propostas do Banco do Brasil e Caixa Econômica  
Federal**



## Sumário

1.	PROPOSTA DO BANCO DO BRASIL.....	2
2.	PROPOSTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .....	4
3.	CONCLUSÃO.....	7



## 1. Proposta do Banco do Brasil

---

A proposta apresentada pelo Banco do Brasil (BB) visando atuar como instituição financeira para operacionalização do pagamento individualizado dos atingidos incluídos no **Programa de Transferência de Renda (PTR)**, destacou as seguintes condições:

- i. Indicação da instituição para a formalização do contrato e operacionalização do objeto;
- ii. Modalidade de pagamento, obrigatoriamente, via crédito em conta corrente para correntistas do Banco do Brasil e, via PIX, para os correntistas de outras instituições financeiras; e
- iii. Manutenção dos recursos em conta judicial e transferência mensal do montante necessário aos pagamentos dos benefícios, por meio de alvará judicial, indicando a conta para crédito de titularidade da instituição indicada, conforme alínea “i”.

Os principais aspectos comerciais da proposta foram:

- ▣ Atendimento de todas condições operacionais das alíneas “i”, “ii” e “iii”, acima, sem custos. Nesse caso, não haveria cobrança de tarifas para pagamentos aos beneficiários do programa;
- ▣ Sobre a gestão dos recursos, a remuneração dos depósitos, que se encontram em conta judicial, será na forma dos demais depósitos judiciais, conforme previsto em contrato vigente entre o Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Nesse caso, destaca-se que a remuneração seguirá a rentabilidade da poupança que apresenta a seguinte regra vigente:
  - ▣ quando a taxa **Selic é igual ou inferior a 8,5%** (oito inteiros e cinco décimos por cento), a poupança paga 70% (setenta por cento) da Selic, acrescido da Taxa Referencial (TR), que está zerada desde 2017, ou seja, **70% da Selic + TR**;
  - ▣ quando a taxa **Selic é superior a 8,5%** (oito inteiros e cinco décimos por cento), a poupança paga 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acrescido da Taxa Referencial (TR), ou seja, **0,5% a/m + TR**.



A proposta do BB apresenta uma característica operacional que é a não cobrança de tarifas de transferência de valores para pagamentos aos beneficiários do programa, considerando a transferência para outras instituições financeiras via PIX. No entanto, essa forma de transferência ainda não é factível para a operacionalização do **PTR**. Outro aspecto que caracteriza a proposta é o pouco detalhamento relacionado à gestão e operacionalização do programa.

Em termos de experiência em programas de transferência, destaca-se a experiência do BB em programas voltados ao financiamento do agronegócio, não tendo sido apresentadas experiências em programas de transferência de renda e/ou sociais, que são de extrema importância para minimizar os riscos operacionais de implementação dos pagamentos a serem realizados aos beneficiários do **PTR**.

Por fim, a remuneração sobre a gestão dos recursos é bastante conservadora e baixa. A poupança é um investimento que traz pouca atratividade para o programa devido a sua baixa rentabilidade histórica e também ao cenário futuro da economia de aumento da taxa de juros. Esse cenário tende a favorecer investimentos de renda fixa também conservadores, mas que propiciam uma melhor remuneração do recurso investido, por exemplo, os investimentos em títulos públicos do Tesouro Direto. O cenário de alta da inflação traz um risco adicional de perda real aos recursos remunerados pela Poupança. Ou seja, em cenários de alta inflação os investimentos em Poupança apresentam uma exposição maior a perdas inflacionárias.





## 2. Proposta da Caixa Econômica Federal

A proposta enviada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) visando atuar como instituição financeira para operacionalização do pagamento individualizado dos atingidos incluídos no **Programa de Transferência de Renda (PTR)**, destacou as seguintes condições:

- i. Atendimento de todas as condições operacionais do Programa, considerando que haverá uma cobrança de tarifa para transferência dos pagamentos aos beneficiários do **PTR** para outros bancos no valor de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) (TED) e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) entre contas da própria Caixa Econômica Federal (TEV);
- ii. Gestão dos recursos a partir de investimentos em uma carteira composta exclusivamente por títulos públicos em operações finais e/ou compromissadas, que poderá ter ativos de longo prazo e/ou efetuar pequenas operações de risco de mercado (ativos prefixados ou em índice de preços) buscando atingir o *benchmark* CDI. Esse cenário de desempenho assume imunidade ou isenção tributária legal para os recursos; e
- iii. Considerando os custos, a proposta da CAIXA apresenta uma simulação de quais seriam as rentabilidades oferecidas pelo fundo sem a inclusão de estratégias ativas, usufruindo de uma carteira extremamente conservadora e com retorno estável, como apresentado a seguir:

**Tabela 2.1 – Simulação de rentabilidade**

PTR BRUMADINHO						
SELIC	2,00%	2,75%	4,25%	6,25%	8,00%	8,50%
CDI	1,90%	2,65%	4,15%	6,15%	7,90%	8,40%
Compromissada	1,89%	2,64%	4,13%	6,12%	7,86%	8,36%
Retorno	1,83%	2,57%	4,06%	6,05%	7,80%	8,29%
% CDI	96,08%	97,05%	97,93%	98,44%	98,68%	98,73%

Fonte: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

- iv. Ampla infraestrutura para atendimento e abertura de contas para novos beneficiários, além da operacionalização dos programas de transferência do Governo Federal e Governo do Estado de Minas Gerais.



Adicionalmente, como as taxas acima estão diretamente vinculadas ao movimento da taxa Selic, é possível ainda realizar operações que visam incrementar o resultado no longo prazo para o retorno ficar o mais próximo dos 100% (cem por cento) do CDI. Trata-se de oportunidades que se apresentam em diferentes cenários, além da adoção de posições estratégicas dos gestores da CAIXA em relação às distorções nos preços praticados no mercado e sua marcação a mercado. As principais oportunidades são:

- ▣ **Risco de crédito:** permitir a aquisição de ativos privados emitidos por instituições financeiras públicas (CAIXA, BB e BNDES);
- ▣ **Risco de mercado:** montar posições prefixadas ou em índice de preços com distorções nas curvas futuras de juros, em percentuais pequenos do patrimônio do Fundo;
- ▣ **Marcação na curva:** uma vez bem definido o prazo de desembolso dos recursos, há possibilidade de usufruir da marcação na curva de ativos, o que permitiria obter em seu vencimento a taxa contratada na aquisição, sem volatilidade; e,
- ▣ **Carteira longo prazo:** em alguns períodos as Letras Financeiras do Tesouro (LFT'S) apresentam deságio, e abrem oportunidades para aquisição se levadas a vencimento (seja na curva ou a mercado). Atualmente há essa oportunidade no mercado.

Em termos comerciais, a proposta da CAIXA apresenta uma taxa de administração decrescente no valor do Patrimônio Líquido do aporte de recursos sob sua gestão. Além da taxa de administração, a CAIXA considera também uma taxa de custódia e controladoria de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano).



**Tabela 2.2 - Faixas de Taxa de Administração**

Faixa	Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
1	Até R\$ 500.000.000,00	0,10% a.a.
2	De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,09% a.a.
3	De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,08% a.a.
4	De R\$ 2.000.000.000,01 a R\$ 3.000.000.000,00	0,07% a.a.
5	De R\$ 3.000.000.000,01 a R\$ 4.000.000.000,00	0,06% a.a.
6	A partir de R\$ 4.000.000.000,01	0,05% a.a.

\* Deverá ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA.

**Fonte:** Caixa Econômica Federal (CAIXA)

Considerando a proposta da CAIXA, a principal vantagem está na gestão dos recursos terem como *benchmark* investimentos que tragam como retorno esperado 100% (cem por cento) da CDI. Uma das características desses investimentos é que eles acompanham a taxa Selic, apresentando uma diferença média muito pequena (0,10 p.p. nos últimos cinco anos). Por exemplo, se taxa Selic apresentar um valor de 10,2% a.a., um investimento 100% CDI teria um retorno de 10,1% a.a.



### 3. Conclusão

---

As propostas apresentadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) atendem os requisitos mínimos, operacionais e financeiros, para o pagamento do **Programa de Transferência de Renda (PTR)**.

Ao analisar ambas as propostas, percebe-se que a proposta do Banco do Brasil foi muito sucinta e apresenta poucos detalhes da operacionalização dos pagamentos e gestão dos recursos do **PTR**. Ademais, a proposta apresenta uma limitação técnica ao considerar o PIX como forma de transferência para outros bancos nesse momento inicial do programa. Infelizmente, essa solução não se mostra factível em razão das dificuldades operacionais dos beneficiários do **PTR** e da necessidade de acesso e realização de operações através da internet numa região de acesso remoto.

A vantagem da proposta apresentada pela CAIXA se manifesta em dois aspectos: o primeiro, a experiência em programas de transferência de renda e programas sociais; e o segundo a gestão dos recursos estar atrelada ao CDI e não à Poupança.

A diferença de rentabilidade entre essas duas formas de aplicação de recursos pode gerar uma extensão superior a 3 (três) meses, no caso da estratégia de investimento da CAIXA em relação à estratégia do Banco do Brasil. Essa extensão permite que os beneficiários do programa possam acessar o benefício por mais tempo, o que, em períodos de crise econômica e social, tem um impacto significativo na renda dessas famílias.

Como o cenário esperado da taxa de juros é de alta da Selic para os próximos meses, e também para 2022, os investimentos atrelados ao CDI tendem a apresentar boa rentabilidade nesse período. Como resultado, os recursos do **PTR** podem apresentar maior rentabilidade e, conseqüentemente, mais tempo de pagamento do programa aos beneficiários.

A seguir é apresentada uma simulação considerando a rentabilidade esperada da poupança e a rentabilidade esperada dos investimentos atrelados ao CDI:



**Tabela 3.1–Simulação de Cenários de Gestão de Recursos**

Índices	2021	2022	2023	2024 e 2025
Selic (Focus)	8.25%	8.50%	6.75%	6.50%
CDI	8.15%	8.40%	6.65%	6.40%
Poupança	5.78%	5.95%	4.73%	4.55%
INPC (Itaú)	9.12%	3.95%	3.10%	3.00%

Fonte: Elaborado pelos autores

Como pode ser observado, tanto para os anos de 2021 quanto para 2022, há uma expectativa de aumento da taxa de juros Selic. Para fins de simulação, foram consideradas as seguintes condições:

- ▣ Duração do programa prevista em cerca de 48 (quarenta e oito) meses;
- ▣ Montante inicial de pagamentos mensais: R\$ 65,00 milhões;
- ▣ Reajuste dos benefícios conforme a regra do salário-mínimo, todo ano, em janeiro;
- ▣ Rentabilidade dos recursos atrelados à Poupança (BB) e ao CDI (CAIXA); e
- ▣ Possibilidade de ingresso de 30 mil novos beneficiários em 2022.

Diante das premissas apresentadas, os resultados da análise comparativa entre CDI e Poupança indicam que, no caso de os recursos serem geridos por investimentos que busquem retornos de 100% do CDI, há uma possibilidade de extensão dos pagamentos aos beneficiários do PTR de pelo menos 3 (três) meses, superior ao cenário de aplicação na Poupança, conforme tabela a seguir:

**Tabela 3.2 – Simulação de Cenários Comparativos - CDI x Poupança**

Meses	nov/21	dez/21	jan/22	jan/23	jan/24	jan/25	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo CEF (em milhões)	R\$ 4.335	R\$ 4.298	R\$ 4.249	R\$ 3.459	R\$ 2.451	R\$ 1.369	R\$ 208	R\$ 107	R\$ 7
Saldo (em milhões)	R\$ 4.335	R\$ 4.290	R\$ 4.233	R\$ 3.350	R\$ 2.281	R\$ 1.156	-R\$ 30	-R\$ 131	-R\$ 233

Fonte: Elaborado pelos autores

A utilização do CDI geraria uma extensão dos pagamentos aos beneficiários do PTR, principalmente em razão do cenário de alta de juros. Comparando os dois cenários, vemos que a diferença de rentabilidade projetada no período, pelo modelo proposto pela CAIXA, é quase R\$ 250 milhões superior ao modelo proposto pelo BB.



No caso de ingresso de novos beneficiários em quantidade muito superior à aqui prevista, a proposta do BB indica uma redução considerável da duração do **PTR**, ficando a mesma inferior aos 48 (quarenta e oito) meses projetados.

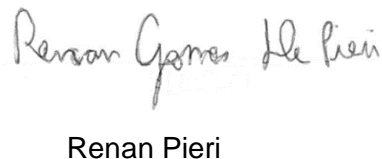
Outro aspecto que pode ser destacado, no caso da CAIXA, é sua experiência em programas de transferência de renda como, por exemplo, bolsa família, auxílio emergencial, renda cidadã, FIES, garantia Safra, bolsa atleta, entre outros programas sociais. Especificamente em Minas Gerais, a CAIXA opera o Renda Minas que é um programa de transferência de renda emergencial temporária do governo de Minas Gerais que atua como complemento ao Auxílio Emergencial, pago pelo Governo Federal. Essas experiências possibilitam à CAIXA duas vantagens que são:

- ▣ Menor risco operacional para implementação do **PTR**; e
- ▣ Maior capacidade operacional para novos cadastros com diversos canais e estrutura de apoio para a inclusão dos novos beneficiários, com diversos modais (barcos, ônibus, entre outros) e locais de apoio, como as casas lotéricas, por exemplo.

São Paulo, 18 de outubro de 2021



Joelson Sampaio



Renan Pieri



Superintendência Corporativa Rio de Janeiro 4497  
Av Oscar Niemeyer, 2000  
Santo Cristo Rio de Janeiro- 20220-297 – RJ

Ofício nº 15/2021/Ag. 4497 #Público

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2021.

À  
Fundação Getúlio Vargas  
Endereço: Rua de Botafogo  
Botafogo-Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: ABERTURA DE CONTA NA CAIXA**

Senhor(es) Diretores

- 1 Em atendimento a solicitação efetuamos a abertura da conta em nossa Agência 4497 (Corporativo Rio de Janeiro) em 15/10/2021, conforme dados abaixo:
  - a. Banco: 104
  - b. Agência: 4497
  - c. Conta: 698-9
  - d. CNPJ: 33.641.663/0001-44
  - e. Nome: Fundação Getúlio Vargas

Respeitosamente,

SAULO VINICIUS MORAES  
DOS  
SANTOS:13062144750

Assinado de forma digital por  
SAULO VINICIUS MORAES DOS  
SANTOS:13062144750  
Dados: 2021.10.18 13:07:33 -03'00'

**Saulo dos Santos**  
*Gerente de Clientes e Negócios*

Petição em anexo.





# SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTLERNER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
IAN LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ  
DANIEL HEMERLY FERREIRA  
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER  
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY  
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS  
LEONARDO WORTMANN GHIARONI  
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1996)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, respeitosamente, reiterar e consolidar, para facilidade do exame de V.Exa., os seguintes requerimentos pendentes de análise, relativos à perícia judicial, tendo em vista (a) a premência de conformação das chamadas periciais ao Acordo de Reparação Integral, com a imediata paralisação dos subprojetos descontinuados pelo Acordo,

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

e (b) a observância do direito de ampla defesa da Companhia, especificamente no que tange aos Subprojetos n°s 3 e 58:

- (i) Nos termos das petições de IDs 3474536418 (10.05.21), 3794383003 (28.05.21) e 5121953090 (23.09.21), requereu-se a **imediate e necessária paralisação das atividades da perícia judicial** (Subprojetos abrangidos pelos itens "1" e "4" do Anexo XI do Acordo de Reparação Integral), bem como que sejam desconsideradas a "proposta de readequação" do CTC-UFMG (3474536418) e a correspondente manifestação dos Compromitentes (ID 5269733051) nos pontos que contrariam de forma manifesta o Acordo homologado judicial;
- (ii) Nos termos das petições de IDs 3050776395 (09.04.21) e 5731528003 (14.09.21), apresentadas nos autos da Chamada 3 (Proc. n° 5036296-26.2020.8.13.0024), requereu-se a intimação da il. perita (CTC - UFMG) para que (a) forneça esclarecimentos sobre a forma de registro (vídeo, áudio, transcrição, etc.) das entrevistas semiestruturadas da fase qualitativa do Subprojeto e sobre o compartilhamento da íntegra de seu conteúdo e de seu roteiro às partes e (b) para que disponibilize à demandada a íntegra da minuta do questionário de pesquisa a ser aplicado em campo na fase quantitativa, com a conseguinte reformulação de seu cronograma para que haja tempo hábil para manifestação das partes;
- (iii) Nos termos da petição de ID 6157728041 (04.10.21), apresentada nos autos da Chamada 58 (Proc. 5095958-18.2020.8.13.0024), requereu-se, similarmente, (a) intimação da il. perita (CTC - UFMG) para que disponibilize à VALE urgentemente a íntegra da



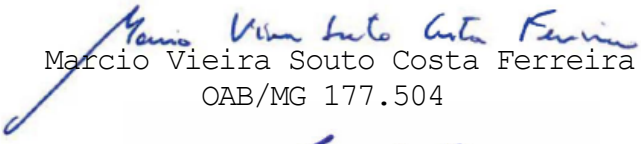
minuta do questionário de pesquisa a ser aplicado em campo no referido Subprojeto, necessariamente antes da fase de pré-testes das entrevistas e do início da aplicação do questionário em campo prevista para outubro, reformulando-se por conseguinte o cronograma inicialmente previsto, e (b) que disponibilize à VALE a íntegra do "Plano de Trabalho Preliminar: Identificação dos estabelecimentos agropecuários", também em tempo de eventuais considerações, com a possibilidade de que o documento – aparentemente já disponibilizado a esse MM. Juízo – seja juntado àqueles autos.


Tratando-se de requerimentos relevantes para que a perícia judicial não mais prossiga em desacordo com o Acordo Judicial homologado judicialmente há 8 (oito) meses, inclusive consumindo recursos que devem ser utilizados nos Subprojetos remanescentes (cf. item "5" do Anexo XI do Acordo), e para que os Subprojetos remanescentes (3 e 58) prossigam com observância à ampla defesa (acesso a informações elementares), dada as peculiaridades do litígio de hipercomplexidade, confia a VALE em que V.Exa. apreciará e deferirá, com a urgência necessária, os pleitos acima relacionados.

Nestes termos,  
P.deferimento.

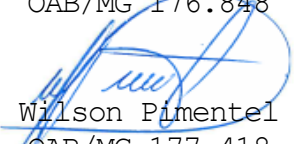
Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.


Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466


  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

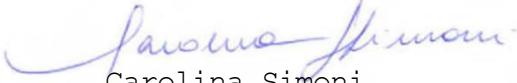
  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

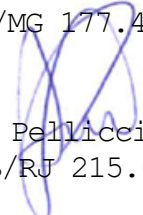
  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

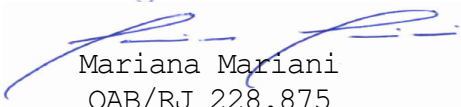
  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

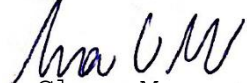
João Felipe Valdetaro  
OAB/RJ 226.248

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095



**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Vistos etc.

1. Considerando-se o pedido formulado de Id. 6408743083, visando a transferência de valores para o Programa de Transferência de Renda – PTR, **intime-se a ré Vale S.A para ciência, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias**, requerer o que entender de direito.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Petição em anexo.



# SERGIO BERMUDEZ

## ADVOGADOS

SERGIO BERMUDEZ  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTTLER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ  
DANIEL HEMERLY FERREIRA  
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER  
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFFSZKY  
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS  
LEONARDO WORTMANN GHIRONI  
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E  
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de ID 6461378042, e como sempre no espírito de colaboração e cooperação para o melhor atingimento das finalidades do Acordo de Reparação, informar a V.Exa. que concorda com o pedido dos Compromitentes para que seja desde logo transferido, para a conta da Caixa Econômica Federal indicada na petição de ID. 6408743083, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), depositado

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

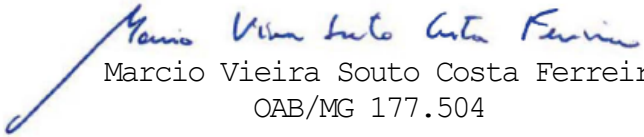


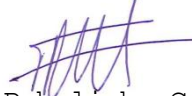
judicialmente no dia 18.10.2021 pela suplicante em cumprimento antecipado parcial da sua obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.2 do Acordo.

Nestes termos,  
P. deferimento.

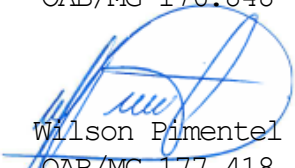
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2021.


Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504


  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

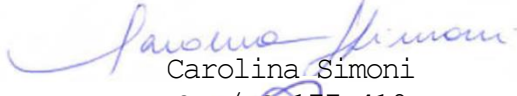
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466


  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419


  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095







## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

### DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a anuência manifestada pela Vale S/A, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que proceda à transferência nos moldes requeridos no Id. 6408743083.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

**OFÍCIO Nº 260/2021**

BELO HORIZONTE, 27/10/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA**

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em cumprimento ao Acordo de Reparação firmados entre as partes do processo supramencionado, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a

R\$2.000.000.0000,00 (Dois bilhões de reais), depositada em conta judicial n. 4400112830488, vinculada aos autos n. 5044954-73.2019.8.13.0024, e/ou em outras contas judiciais onde haja

saldo suficiente, ou ainda, especialmente, onde houve o depósito da quantia acima indicada, efetuado no dia 18.10.2021, nos autos da ação Civil Pública, - processo N.

5071521-44.2019.8.13.0024, conforme informado pela parte ré - VALE S.A na petição anexa, para a conta abaixo indicada:

Titular: Fundação Getúlio Vargas - CNPJ: 33.641.663/0001-44



Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4497

Operação 003 (pessoa jurídica)

Conta corrente: 698-9

Seguem anexos documentos e relação de Contas Judiciais vinculadas aos processos VALE S.A

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vêm expor e requerer o que se segue:

1. Como é do conhecimento desse juízo, as Instituições signatárias firmaram com a Vale acordo relativo à reparação coletiva dos efeitos do desastre de Brumadinho, homologado pelo TJMG e por este juízo, em 4 de fevereiro do corrente. Uma das prestações decorrentes do citado acordo é a criação de um programa de transferência de renda (PTR), destinado a substituir o auxílio financeiro emergencial e contribuir para a subsistência das famílias atingidas, enquanto os programas reparatórios de perfil coletivo são implementados.
2. A implementação e a gestão do PTR, diferentemente do que ocorre com o auxílio emergencial, ficou a cargo das Instituições de Justiça, e não da Vale, sempre sob a supervisão e com a colaboração desse juízo. Isso significa que há necessidade de operacionalizar pagamentos para mais de cem mil pessoas, beneficiárias da prestação, a partir do mês de novembro de 2021, dado que a responsabilidade da Vale pelas prestações se encerra neste mês de outubro.
3. Para fazer frente a esse imenso desafio, as IJs realizaram processo de chamamento público, do qual resultou a seleção da Fundação Getúlio Vargas como ente responsável pela gestão do programa. A FGV terá a responsabilidade de realizar todas as etapas do programa, desde o cadastro de beneficiários, a garantia de que sejam respeitados os seus direitos no processo de habilitação ao recebimento, até o efetivo pagamento dos valores, durante todo o tempo que o programa durar.
4. Para dar conta dessa tarefa, a FGV verificou a necessidade de contratação de uma instituição bancária que fosse capaz de efetuar os pagamentos a todos os destinatários. Na linha do que dispõe o CPC, foram consultadas a Caixa e o Banco do Brasil, que são as únicas instituições financeiras oficiais com operação e capilaridade no estado de Minas Gerais.





5. Conforme consta dos documentos anexos, o Banco do Brasil propôs a manutenção dos valores pagos pela Vale em depósito judicial, bem como demandou, para a realização dos pagamentos a não correntistas do banco, a utilização da modalidade PIX. Essa proposta tem dois problemas. O primeiro é que a manutenção dos valores em depósito judicial implica prejuízo às pessoas atingidas, dado que estes estão sujeitos a um baixo patamar de remuneração. Assim, a perda de valor decorrente dessa decisão implicaria menor disponibilidade de dinheiro para pagamento às pessoas atingidas. Em segundo lugar, ainda que essa decisão, conquanto prejudicial às pessoas, fosse adotada, a proposta seria inviável, uma vez que, conforme ressalta a FGV, a ferramenta PIX não disponibiliza, no momento, mecanismo que permita transferências em massa. Assim, a proposta do BB não é tecnicamente viável para a implementação do programa, bem como implicaria prejuízos na gestão dos valores que estão a cargo do juízo e das instituições de justiça. Finalmente, a FGV pondera que o Banco do Brasil tem pouca experiência na gestão de programas sociais e de relacionamento com a população mais carente, o que também representaria uma fragilidade, especialmente considerando os diversos desafios logísticos do PTR.

6. Por outro lado, a Caixa, além de ter experiência em um contexto mais desafiador, que foi o do auxílio emergencial da pandemia, que atendeu a milhões de pessoas, é o banco no qual a maior parte dos atingidos têm conta corrente. Além disso, a Caixa propôs a transferência desses recursos a um fundo de investimento que, sem exposição a risco, permitiria uma rentabilidade compatível com o mercado, a qual se voltaria para o próprio programa, permitindo a ampliação da sua disponibilidade financeira. Nesse sentido, como aponta a FGV, **a transferência dos recursos para a Caixa permitiria a extensão do programa de transferência de renda por mais três meses**, benefício que, seguramente, atende aos interesses das pessoas atingidas. Além dessa extensão, a FGV avalia que a Caixa oferece menor risco operacional de implementação do programa, dada a sua maior experiência nesta temática.

7. Diante do exposto, e tendo em vista o dever legal de que todo gestor de valores públicos de adotar as decisões que assegurem a sua aplicação mais adequada aos interesses da sociedade, as instituições signatárias requerem a expedição de alvará judicial, no valor total do depósito efetuado pela Vale para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (R\$ dois bilhões de reais), para ser depositado na seguinte conta bancária:

Titular: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ: 33.641.663/0001-44  
Banco: Caixa Econômica Federal (104)  
Agência: 4497  
Operação 003 (pessoa jurídica)  
Conta corrente: 698-9

8. Finalmente, as Instituições signatárias ressaltam que o pedido está sendo feito apenas nesta data porque foi o momento em que a Vale efetuou o depósito dos valores cuja liberação





se requer. No entanto, é urgente que a expedição do alvará ocorra com brevidade, uma vez que são necessárias diversas providências logísticas para evitar a descontinuidade do pagamento dos valores do PTR no mês de novembro, recurso que é essencial à subsistência dos beneficiários.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855  
MOTA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MORISHITA MOTA  
FERREIRA:855  
Dados: 2021.10.18 20:50:56 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**

Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**

André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5071521-44.2019.8.13.0024 em 25/10/2021 09:07:51 por MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO  
Documento assinado por:

- MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **21102509075075800006530715434**  
ID do documento: **6532518065**



# SERGIO BERMUDES

## A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTTLER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ  
DANIEL HEMERLY FERREIRA  
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER  
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFFSZKY  
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS  
LEONARDO WORTMANN GHIARONI  
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E  
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de ID 6461378042, e como sempre no espírito de colaboração e cooperação para o melhor atingimento das finalidades do Acordo de Reparação, informar a V.Exa. que concorda com o pedido dos Compromitentes para que seja desde logo transferido, para a conta da Caixa Econômica Federal indicada na petição de ID. 6408743083, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), depositado

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

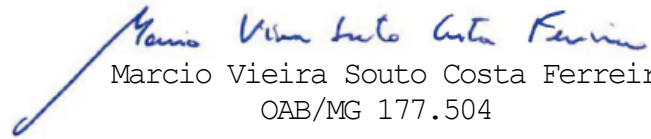
www.bermudes.com.br

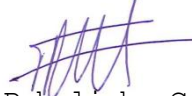



judicialmente no dia 18.10.2021 pela suplicante em cumprimento antecipado parcial da sua obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.2 do Acordo.

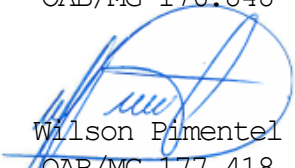
Nestes termos,  
P. deferimento.  
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2021.


Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504


  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

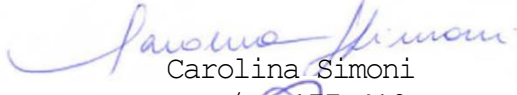
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466


  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419


  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6587303068	27/10/2021 14:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

### DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a anuência manifestada pela Vale S/A, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que proceda à transferência nos moldes requeridos no Id. 6408743083.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 211027152826620000668670404

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=211027152826620000668670404>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 27/10/2021 15:28:28

Num. 6687093088 - Pág. 3

Conta Judicial	Data 1º Depósito	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual - 18/10/2021
1700132773435	30.01.2019	5010709-36.2019.8.13.0024	304,152.233,40	0,00
4800130648996	28.01.2019	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	342.926.250,29
3200123742164	21.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	891.965.385,63	168.273.438,09
4400112830488	11.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	238.906.070,93
4700107790716	07.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	198.118.137,76
1500128397229	26.05.2021	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	2.932.221,79
3800128397677	26.05.2021	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	4.225.833,62
100112201901	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.855,60
100112201903	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.855,60
100112201904	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	66.038,03
100112201905	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.106.060,91
100112201906	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.478,51
100112201907	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	354.807,26
100112201908	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	104.374.332,51
100112201909	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.900.434,51
100112201910	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.954.149,10
100112201911	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.900.434,50
100112201912	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.906.584,19
800112201715	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.974,80
4000112830379	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	238.435.988,35
4700107790719	07.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.775.110,96
2800120570657	18.10.2021	5026408-67.2019.8.13.0024	2.000.000.000,00	2.000.230.228,00
Total			14.307.190.465,86	3.686.479.285,31



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o ofício ao Banco do Brasil S.A

BELO HORIZONTE, 27 de outubro de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

---

**OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO VALE S.A 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL B H**

---

**De :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qua, 27 de out de 2021 15:42

 5 anexos

**Assunto :** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO VALE S.A 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL B H

**Para :** psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>

Senhor Gerente,

Encaminho o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,


Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9


---

 **RELAÇÃO DE CONTAS VALE S.A OUTUBRO-2021.pdf**  
23 KB

 **5071521 DADOS BANCÁRIOS.pdf**  
194 KB

 **5071521 vale-manifestacao2bi 251021.pdf**  
654 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1635356993396-19709-despacho.pdf**  
99 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1635359987819-19709-oficio.pdf**  
95 KB

---





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

### DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a anuência manifestada pela Vale S/A, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que proceda à transferência nos moldes requeridos no Id. 6408743083.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

**OFÍCIO Nº 261/2021**

BELO HORIZONTE, 28/10/2021.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA**

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em cumprimento ao Acordo de Reparação firmados entre as partes do processo supramencionado, reitero o ofício n. 260/2021, datado de 27/10/2021, para determinar a V. Sa.

proceder à transferência, COM A DEVIDA CORREÇÃO, da quantia correspondente a R\$2.000.000.0000,00 (Dois bilhões de reais), depositada em conta judicial n. 4400112830488, vinculada aos

autos n.5044954-73.2019.8.13.0024, e/ou em outras contas judiciais onde haja saldo suficiente, ou ainda, especialmente, onde houve o depósito da quantia acima indicada, efetuado no dia

18.10.2021, nos autos da ação Civil Pública, - processo N. 5071521-44.2019.8.13.0024, conforme informado pela parte ré - VALE S.A na petição anexa, COM A DEVIDA CORREÇÃO, para a conta



abaixo indicada:

Titular: Fundação Getúlio Vargas - CNPJ: 33.641.663/0001-44

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4497

Operação 003 (pessoa jurídica)

Conta corrente: 698-9

Seguem anexos documentos e relação de Contas Judiciais vinculadas aos processos VALE S.A

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte





EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vêm expor e requerer o que se segue:

1. Como é do conhecimento desse juízo, as Instituições signatárias firmaram com a Vale acordo relativo à reparação coletiva dos efeitos do desastre de Brumadinho, homologado pelo TJMG e por este juízo, em 4 de fevereiro do corrente. Uma das prestações decorrentes do citado acordo é a criação de um programa de transferência de renda (PTR), destinado a substituir o auxílio financeiro emergencial e contribuir para a subsistência das famílias atingidas, enquanto os programas reparatórios de perfil coletivo são implementados.
2. A implementação e a gestão do PTR, diferentemente do que ocorre com o auxílio emergencial, ficou a cargo das Instituições de Justiça, e não da Vale, sempre sob a supervisão e com a colaboração desse juízo. Isso significa que há necessidade de operacionalizar pagamentos para mais de cem mil pessoas, beneficiárias da prestação, a partir do mês de novembro de 2021, dado que a responsabilidade da Vale pelas prestações se encerra neste mês de outubro.
3. Para fazer frente a esse imenso desafio, as IJs realizaram processo de chamamento público, do qual resultou a seleção da Fundação Getúlio Vargas como ente responsável pela gestão do programa. A FGV terá a responsabilidade de realizar todas as etapas do programa, desde o cadastro de beneficiários, a garantia de que sejam respeitados os seus direitos no processo de habilitação ao recebimento, até o efetivo pagamento dos valores, durante todo o tempo que o programa durar.
4. Para dar conta dessa tarefa, a FGV verificou a necessidade de contratação de uma instituição bancária que fosse capaz de efetuar os pagamentos a todos os destinatários. Na linha do que dispõe o CPC, foram consultadas a Caixa e o Banco do Brasil, que são as únicas instituições financeiras oficiais com operação e capilaridade no estado de Minas Gerais.





5. Conforme consta dos documentos anexos, o Banco do Brasil propôs a manutenção dos valores pagos pela Vale em depósito judicial, bem como demandou, para a realização dos pagamentos a não correntistas do banco, a utilização da modalidade PIX. Essa proposta tem dois problemas. O primeiro é que a manutenção dos valores em depósito judicial implica prejuízo às pessoas atingidas, dado que estes estão sujeitos a um baixo patamar de remuneração. Assim, a perda de valor decorrente dessa decisão implicaria menor disponibilidade de dinheiro para pagamento às pessoas atingidas. Em segundo lugar, ainda que essa decisão, conquanto prejudicial às pessoas, fosse adotada, a proposta seria inviável, uma vez que, conforme ressalta a FGV, a ferramenta PIX não disponibiliza, no momento, mecanismo que permita transferências em massa. Assim, a proposta do BB não é tecnicamente viável para a implementação do programa, bem como implicaria prejuízos na gestão dos valores que estão a cargo do juízo e das instituições de justiça. Finalmente, a FGV pondera que o Banco do Brasil tem pouca experiência na gestão de programas sociais e de relacionamento com a população mais carente, o que também representaria uma fragilidade, especialmente considerando os diversos desafios logísticos do PTR.

6. Por outro lado, a Caixa, além de ter experiência em um contexto mais desafiador, que foi o do auxílio emergencial da pandemia, que atendeu a milhões de pessoas, é o banco no qual a maior parte dos atingidos têm conta corrente. Além disso, a Caixa propôs a transferência desses recursos a um fundo de investimento que, sem exposição a risco, permitiria uma rentabilidade compatível com o mercado, a qual se voltaria para o próprio programa, permitindo a ampliação da sua disponibilidade financeira. Nesse sentido, como aponta a FGV, **a transferência dos recursos para a Caixa permitiria a extensão do programa de transferência de renda por mais três meses**, benefício que, seguramente, atende aos interesses das pessoas atingidas. Além dessa extensão, a FGV avalia que a Caixa oferece menor risco operacional de implementação do programa, dada a sua maior experiência nesta temática.

7. Diante do exposto, e tendo em vista o dever legal de que todo gestor de valores públicos de adotar as decisões que assegurem a sua aplicação mais adequada aos interesses da sociedade, as instituições signatárias requerem a expedição de alvará judicial, no valor total do depósito efetuado pela Vale para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (R\$ dois bilhões de reais), para ser depositado na seguinte conta bancária:

Titular: Fundação Getúlio Vargas  
CNPJ: 33.641.663/0001-44  
Banco: Caixa Econômica Federal (104)  
Agência: 4497  
Operação 003 (pessoa jurídica)  
Conta corrente: 698-9

8. Finalmente, as Instituições signatárias ressaltam que o pedido está sendo feito apenas nesta data porque foi o momento em que a Vale efetuou o depósito dos valores cuja liberação



se requer. No entanto, é urgente que a expedição do alvará ocorra com brevidade, uma vez que são necessárias diversas providências logísticas para evitar a descontinuidade do pagamento dos valores do PTR no mês de novembro, recurso que é essencial à subsistência dos beneficiários.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MORISHITA MOTA  
FERREIRA:855  
Dados: 2021.10.18 20:50:56 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**

Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**

André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5071521-44.2019.8.13.0024 em 25/10/2021 09:07:51 por MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO  
Documento assinado por:

- MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **21102509075075800006530715434**  
ID do documento: **6532518065**



# SERGIO BERMUDEZ

## A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI  
ALESSANDRA MARTINI  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
LÍVIA IKEDA  
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
RAFAEL MOCARZEL  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE  
MATHEUS SOUBHIA SANCHES  
JOÃO PEDRO BION  
THIAGO RAVELL  
ISABEL SARAIVA BRAGA  
GABRIEL ARAUJO  
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA  
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS  
CAROLINA SIMONI  
JESSICA BAQUI  
GUILHERME PIZZOTTI  
MATHEUS NEVES  
MATEUS ROCHA TOMAZ  
GABRIEL TEIXEIRA ALVES  
THIAGO CEREJA DE MELLO  
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA  
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO  
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN  
FELIPE GUTTLER  
EMANUELLA BARROS  
IAN VON NIEMEYER  
ANA LUIZA PAES  
JULIANA TONINI  
PAOLA PRADO  
ANDRÉ PORTELLA  
GIOVANNA CASARIN  
LUIZ FELIPE SOUZA  
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA  
VINÍCIUS CONCEIÇÃO  
LEANDRO PORTO  
LUCAS REIS LIMA  
ANA CAROLINA MUSA  
RENATA AULER MONTEIRO  
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO  
BEATRIZ LOPES MARINHO  
JULIA SPADONI MAHFUZ  
GABRIEL SPUCH  
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI  
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS  
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO  
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA  
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA  
ANA CLARA SARNEY  
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO  
GABRIEL SALATINO  
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS  
TATIANA FARINA LOPES  
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA  
BEATRIZ BRITO SANTANA  
VIVIAN JOORY  
ALEXANDRA FRIGOTTO  
ANTONIO AZIZ  
DANIEL HEMERLY FERREIRA  
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER  
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFFSZKY  
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS  
LEONARDO WORTMANN GHIRONI  
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES  
MARCUS FAVER  
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E  
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de ID 6461378042, e como sempre no espírito de colaboração e cooperação para o melhor atingimento das finalidades do Acordo de Reparação, informar a V.Exa. que concorda com o pedido dos Compromitentes para que seja desde logo transferido, para a conta da Caixa Econômica Federal indicada na petição de ID. 6408743083, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), depositado

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 2110281217128040006629955411

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110281217128040006629955411>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 28/10/2021 12:17:13

Num. 6631943042 - Pág. 2

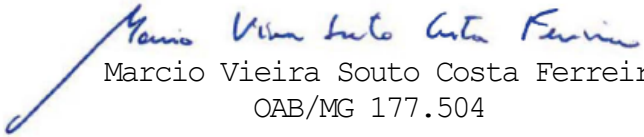


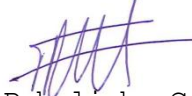
judicialmente no dia 18.10.2021 pela suplicante em cumprimento antecipado parcial da sua obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.2 do Acordo.


Nestes termos,  
P. deferimento.

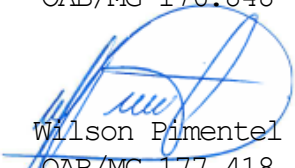
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2021.


Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504


  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

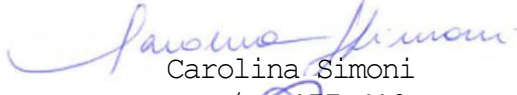
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466


  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

  
Thais Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419


  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

---

**OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO VALE S.A 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL B H**

---

**De :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qua, 27 de out de 2021 15:42

 5 anexos

**Assunto :** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA - PROCESSO VALE S.A 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL B H

**Para :** psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>






Senhor Gerente,

Encaminho o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

---

-  **RELAÇÃO DE CONTAS VALE S.A OUTUBRO-2021.pdf**  
23 KB
  -  **5071521 DADOS BANCÁRIOS.pdf**  
194 KB
  -  **5071521 vale-manifestacao2bi 251021.pdf**  
654 KB
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1635356993396-19709-despacho.pdf**  
99 KB
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1635359987819-19709-oficio.pdf**  
95 KB
- 





Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
658730306 8	27/10/2021 14:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

### DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a anuência manifestada pela Vale S/A, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que proceda à transferência nos moldes requeridos no Id. 6408743083.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 21102812232302900006629886484

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102812232302900006629886484>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 28/10/2021 12:23:23

Num. 6687388068 - Pág. 3



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
660869299 7	27/10/2021 15:38	<a href="#">Ofício</a>	Ofício





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

**OFÍCIO Nº 260/2021**

BELO HORIZONTE, 27/10/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA**

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em cumprimento ao Acordo de Reparação firmados entre as partes do processo supramencionado, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a

R\$2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais), depositada em conta judicial n. 4400112830488, vinculada aos autos n. 5044954-73.2019.8.13.0024, e/ou em outras contas judiciais onde haja

saldo suficiente, ou ainda, especialmente, onde houve o depósito da quantia acima indicada, efetuado no dia 18.10.2021, nos autos da ação Civil Pública, - processo N.

5071521-44.2019.8.13.0024, conforme informado pela parte ré - VALE S.A na petição anexa, para a conta abaixo indicada:

Titular: Fundação Getúlio Vargas - CNPJ: 33.641.663/0001-44



Número do documento: 211028123810298000066208796366

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=211028123810298000066208796366>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 28/10/2021 12:38:19

Num. 6608792907 - Pág. 3

Banco: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 4497

Operação 003 (pessoa jurídica)

Conta corrente: 698-9

Seguem anexos documentos e relação de Contas Judiciais vinculadas aos processos VALE S.A

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 21102812381029800006620870366

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102812381029800006620870366>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 28/10/2021 12:38:19

Num. 6608702907 - Pág. 2



Conta Judicial	Data 1º Depósito	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual - 18/10/2021
1700132773435	30.01.2019	5010709-36.2019.8.13.0024	304,152.233,40	0,00
4800130648996	28.01.2019	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	342.926.250,29
3200123742164	21.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	891.965.385,63	168.273.438,09
4400112830488	11.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	238.906.070,93
4700107790716	07.02.2019	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	198.118.137,76
1500128397229	26.05.2021	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	2.932.221,79
3800128397677	26.05.2021	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	4.225.833,62
100112201901	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.855,60
100112201903	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.855,60
100112201904	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	66.038,03
100112201905	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.106.060,91
100112201906	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.478,51
100112201907	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	354.807,26
100112201908	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	104.374.332,51
100112201909	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.900.434,51
100112201910	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.954.149,10
100112201911	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.900.434,50
100112201912	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	107.906.584,19
800112201715	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.974,80
4000112830379	11.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	238.435.988,35
4700107790719	07.02.2019	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.775.110,96
2800120570657	18.10.2021	5026408-67.2019.8.13.0024	2.000.000.000,00	2.000.230.228,00
Total			14.307.190.465,86	3.686.479.285,31





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, em cumprimento às determinações deste juízo, foram expedidos e anexados aos autos os seguintes documentos: encaminhei o ofício, com a devida retificação para correção monetária, ao Banco do Brasil

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br


---

**OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE - PROCESSO 5071521 44 2019 8 13 0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**

---

**De :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

qui, 28 de out de 2021 12:22

 6 anexos

**Assunto :** OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE - PROCESSO 5071521 44 2019 8 13 0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

**Para :** psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>







Senhor Gerente,

Encaminho o ofício a V. Sa. , para o devido cumprimento, devidamente retificado para atualização da quantia.

Att.

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

---

-  **RELAÇÃO DE CONTAS VALE S.A OUTUBRO-2021.pdf**  
23 KB
  
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1635434299176-19709-oficio.pdf**  
95 KB
  
  -  **5071521 DADOS BANCÁRIOS.pdf**  
194 KB
  
  -  **5071521 vale-manifestacao2bi 251021.pdf**  
654 KB
  
  -  **5071521 Zimbra 27.10.pdf**  
53 KB
  
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1635356993396-19709-despacho.pdf**  
99 KB
- 



**Autos nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG vem perante V. Exa. expor o que se segue:

1 – Como é do conhecimento de V. Exa., as atividades do Projeto Brumadinho-UFMG foram viabilizadas por intermédio do “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/19” (documento **id 81632092**) firmado em 28/08/2019, com prazo de 30 (trinta) meses, conforme Cláusula Décima:

2 – Portanto, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 37/19, e do Projeto Brumadinho-UFMG, é **até 28/02/2021**. Como se vê da Cláusula 10.2, a prorrogação do prazo de vigência do depende de comunicação formal o interesse em prorrogar com antecedência de 60 dias.

3 – De outro lado, é certo que, em que pese alguma incerteza quanto a necessidade de alguns projetos em função do Acordo celebrado entre as partes, consta nos itens 2 e 3, do ANEXO XI, do referido acordo, que os Subprojetos 01, 02, 03, 55, 58 e 60 deverão ser mantidos.

4 – Ocorre que várias atividades previstas sofreram atrasos, em especial imputáveis à pandemia de COVID-19. Atualmente, as previsões de encerramento e entrega de relatórios finais desses projetos é outubro de 2022, sendo certo que o Subprojeto 55 ainda não foi sequer contratado.

5 – Tendo em vistas esses fatos, bem como a necessidade de parece ser adequado que seja manifestado por esse juízo o interesse em prorrogação do Termo de Cooperação Técnica pelo prazo de 1 (um) ano, com objetivo de manutenção das atividades do Projeto Brumadinho-UFMG, em especial na gestão e coordenação dos Subprojetos, resguardando-se a possibilidade de encerramento antes desse prazo de 1 (um) ano nos termos daquele Convenio.

6 – Por fim, é de se esclarecer que para a prorrogação de prazo por 1 (um) ano não demandaria nenhum ônus ou aporte financeiro adicional, sendo suficientes os recursos já transferidos.

ISTO POSTO, objetivando iniciar os procedimentos administrativos necessários à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 37/19, pugna-se pela manifestação formal de V. Exa. pela prorrogação do prazo pelo prazo de 1 (um) ano, sem novos aportes financeiros.

Termos em que pedem deferimento.



Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Fabiano Teodoro Lara

Ricardo Machado Ruiz

Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG



Número do documento: 21111214561165700006911640374

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111214561165700006911640374>

Assinado eletronicamente por: FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA - 12/11/2021 14:56:11

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

**Autos nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG vem perante V. Exa. expor o que se segue:

1 – Como é do conhecimento de V. Exa., as atividades do Projeto Brumadinho-UFMG foram viabilizadas por intermédio do “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 037/19” (documento **id 81632092**) firmado em 28/08/2019, com prazo de 30 (trinta) meses, conforme Cláusula Décima:

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**10.2** – Os partícipes deverão comunicar formalmente o interesse em prorrogar o convênio com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2 – Portanto, o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 37/19, e do Projeto Brumadinho-UFMG, é **até 28/02/2021**. Como se vê da Cláusula 10.2, a prorrogação do prazo de vigência do depende de comunicação formal o interesse em prorrogar com antecedência de 60 dias.

3 – De outro lado, é certo que, em que pese alguma incerteza quanto a necessidade de alguns projetos em função do Acordo celebrado entre as partes, consta nos itens 2 e 3, do ANEXO XI, do referido acordo, que os Subprojetos 01, 02, 03, 55, 58 e 60 deverão ser mantidos.

4 – Ocorre que várias atividades previstas sofreram atrasos, em especial imputáveis à pandemia de COVID-19. Atualmente, as previsões de encerramento e entrega de relatórios finais desses projetos é outubro de 2022, sendo certo que o Subprojeto 55 ainda não foi sequer contratado.

5 – Tendo em vistas esses fatos, bem como a necessidade de parece ser adequado que seja manifestado por esse juízo o interesse em prorrogação do Termo de Cooperação Técnica pelo prazo de 1 (um) ano, com objetivo de manutenção das atividades do Projeto Brumadinho-UFMG, em especial na gestão e coordenação dos Subprojetos, resguardando-se a possibilidade de encerramento antes desse prazo de 1 (um) ano nos termos daquele Convenio.

6 – Por fim, é de se esclarecer que para a prorrogação de prazo por 1 (um) ano não demandaria nenhum ônus ou aporte financeiro adicional, sendo suficientes os recursos já transferidos.



ISTO POSTO, objetivando iniciar os procedimentos administrativos necessários à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 37/19, pugna-se pela manifestação formal de V. Exa. pela prorrogação do prazo pelo prazo de 1 (um) ano, sem novos aportes financeiros.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.



Fabiano Teodoro Lara

Ricardo Machado Ruiz

Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG



**Exmo. Sr. Juiz de Direito 2ª Vara da Fazenda Pública e  
Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.**

**PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do promotor de Justiça ao final assinado, manifesta **CIÊNCIA** quanto ao despacho ID n. [6610568035](#), **nada havendo a ser requerido.**

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

**Paulo Cesar Vicente de Lima**

Promotor de Justiça

Força Tarefa Brumadinho

Belo Horizonte, 16 de Novembro de 2021

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Promotor de Justiça



**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação da UFMG de Id. 5586978001, informando a necessidade de apresentação dos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHE” para adaptação dos trabalhos, bem como a manifestação da ré requerendo a paralisação dos trabalhos (Id. 5939613062), **determino que as partes apresentem, no prazo de 10(dez) dias**, o ERSHE para cumprimento do acordo celebrado e adequação das atividades da UFMG.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Número do documento: 21121717092467200007555025411

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121717092467200007555025411>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 17/12/2021 17:09:24

**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação da UFMG de Id. 5586978001, informando a necessidade de apresentação dos “Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHE” para adaptação dos trabalhos, bem como a manifestação da ré requerendo a paralisação dos trabalhos (Id. 5939613062), **determino que as partes apresentem, no prazo de 10(dez) dias**, o ERSHE para cumprimento do acordo celebrado e adequação das atividades da UFMG.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



